Governo do Estado do Rio de Janeiro

Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro

Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº085/2026 (DSU)

CONTRATO CEDAE N.º 085/2026 (DSU) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **RAIZ CONSULTORIA HÍDRICA E AMBIENTAL LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS,** sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste representada ato por meio de seu Diretor-Presidente Sr. RAFAEL ROLIM e de seu Diretor de Sustentabilidade Sr. PHILIPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA , doravante denominada **CEDAE,** e **RAIZ CONSULTORIA HÍDRICA E AMBIENTAL LTDA** , sediada na Rua Santos Dumont, nº 1310, sala 01, Lidice, Uberlandia/MG, CEP nº 38.400-062, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.248.676/0001-52, neste ato representada por meio de seu sócio administrador, Sr. DANIEL FERNANDES LOUREIRO, daqui por diante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo** SEI-150017/000867/2025, mediante **Pregão CEDAE nº 0025/2026**, com fundamento na Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto o serviço de **"EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA FAUNA NA RESERVA BIOLÓGICA (REBIO) DE TINGUÁ, RJ, VISANDO À REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE QUATRO GRANDES GRUPOS DA FAUNA SILVESTRE - ICTIOFAUNA, AVIFAUNA, HERPETOFAUNA E MASTOFAUNA"** , conforme **Processo Administrativo** SEI-150017/000867/2025, mediante Pregão CEDAE nº 0025/2026.

Parágrafo Único - O **Termo de Referência (**index. 125879877), a **Proposta** da contratada (index. 141746491), a **Matriz de Risco** (index. 105076862) e o **Cronograma Físico-Financeiro** (index. 142244747), autuados no processo administrativo de referência, obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

b) fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto pela **CONTRATADA**;

c) exercer a fiscalização do contrato; e

d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA,** além daquelas previstas *nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação*:

a) conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta;

b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;

c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;

d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;

e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;

f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades;

g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;

i) Demonstrar, apenas quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%;

j) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016;

k) Cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços;

l) Observar as demais obrigações da Contratada expostas nos Itens 15 e 20 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do objeto será de 28 (vinte e oito) meses, conforme cronograma de atividades apresentado na Tabela 3 do Termo de referência, contados a partir da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

O **prazo de vigência** do contrato será de **28 (vinte e oito) meses**, contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura do instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da **CEDAE**, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da CONTRATADA impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC.

Parágrafo Quinto – A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2026, assim classificadas:

Fonte de Recursos: 10
Código Orçamentário: 33903982
Programa de Trabalho: 1200226064
Conta Contábil: 411110412
Centro de Custos: DU04010000
ID Reserva: 2026001136

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será executada em regime de execução empreitada por preço global, no valor de **R$579.990,00 (quinhentos e setenta e nove mil novecentos e noventa reais),** conforme proposta autuada sob o index 141746491 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

Item	Código IFS	Especificação do serviço	Unid	Quant	Preço Unitário	Preço Total
01	2115030034	Serviço de monitoramento de fauna	un	6	R$ 96.665,00	R$ 579.990,00

Parágrafo Primeiro – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea "b" da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços, objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo – Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "i" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, quando aplicável ao caso.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com cada fatura/nota fiscal dos serviços, os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a) medição/detalhamento do que fora executado no período;

b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "i", deste instrumento;

c) declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS do pessoal destacado à execução do serviço; exigível apenas para os casos em que houver mão de obra da **CONTRATADA** à disposição permanente da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos exigíveis no parágrafo s segundo **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA,** será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea "c" da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Quinto– Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, após o ateste das Notas Fiscais Eletrônicas, de acordo com os serviços efetivamente realizados, e aprovadas por, pelo menos, dois membros da Comissão de Fiscalização, designados através de Ordem de Serviço vigente, em até 30 (trinta) dias;

Os pagamentos serão feitos somente nas entregas do "Programa de Monitoramento de Fauna", na aprovação dos relatórios das campanhas de monitoramento e do relatório consolidado, totalizando 1 (um) Programa de Monitoramento e 5 (cinco) relatórios, conforme Tabela 4, item 14 do Termo de Referência (Cronograma físico financeiro).

Parágrafo Primeiro - Considera-se adimplemento a execução da etapa/produto do serviço acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver cláusula oitava). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

Parágrafo Segundo - De posse da documentação apresentada pela CONTRATADA, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A necessidade de providências por parte da CONTRATADA em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

Parágrafo Quarto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da CONTRATADA a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata

die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IPCA, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data da proposta (Io), conforme expressão matemática a seguir.

*Pn = (Pn-1) *[(I n– (In-1)) /In-1]*

n = Data do reajuste (12 meses contados da data da proposta , ou da data do reajuste anterior)

I n = Número índice acumulado em (n)

In-1 = Número índice acumulado 1 ano antes de (n)

Pn = Preço atualizado

Pn-1 = Preço a ser atualizado

a) *O reajuste será faturado juntamente com o valor do serviço executado no período, com exceção apenas das contratações financiadas pela Caixa Econômica Federal, caso em que o reajuste será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição do objeto, cabendo à Comissão de Fiscalização a responsabilidade de informar à CONTRATADA sobre a existência do financiamento no caso concreto.*

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA poderá requerer o reajuste a partir da divulgação do índice correspondente à anualidade pretendida, devendo formular seu pleito dentro do prazo máximo previsto no inciso I do caput do art. 198 do RILC. O mesmo prazo se aplicará às anualidades que se completarem antes da assinatura do contrato, conforme disposto no §2º do art. 198 do RILC.

Parágrafo Segundo - O reajuste será pleiteado preferencialmente por e-mail dirigido ao gerente do contrato, ou por meio de peticionamento eletrônico intercorrente, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), utilizando a tipologia "carta", com a indicação do processo administrativo da contratação. A solicitação também poderá ser formulada por documento da CONTRATADA dirigido à Gerência do contrato, **protocolado no Protocolo Geral da CEDAE.**

Parágrafo Terceiro - A inércia da CONTRATADA em pleitear o reajuste dentro do prazo máximo, previsto no inciso I do art. 198 do RILC, importará em decadência do direito de pleiteá-lo, em relação à

correspondente anualidade. O mesmo prazo será aplicado ao pedido de revisão previsto no no art. 196 do RILC.

Parágrafo Quarto - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta (Io).

Parágrafo Quinto - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Sexto - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o montante correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

Parágrafo Oitavo - Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

Parágrafo Nono- A prorrogação de prazo que vier a ser formalizada por culpa da CONTRATADA impedirá que o período acrescido à execução do contrato possa ser considerado para fins de reajuste. O prazo acrescido, neste caso, será descontado da contagem da anualidade pretendida. Caberá à Comissão de Fiscalização se manifestar a respeito da culpa da CONTRATADA em todas as solicitações de prorrogação do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela **CEDAE**.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R$ 1.000,000,00 (um milhão de reais),** será exigido, ainda, o ***seguro multirriscos básico***, que conterá as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 06 (seis) meses.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, ela substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;
b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e
c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.:

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE,** da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA;** ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link https://cedae.com.br/regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização

contida no art. 416, parágrafo único, *in fine,* do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia "Carta" (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a CONTRATADA poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da CEDAE, acompanhada de toda a documentação exigida.

Parágrafo Quarto - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da CONTRATADA, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

Parágrafo Quinto - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

Parágrafo Sexto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

Parágrafo Oitavo - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

Parágrafo Nono - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Décimo - A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples "recibo".

Parágrafo Décimo-Primeiro - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

Parágrafo Segundo – A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, caso em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia "Carta" (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Quarto – Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia

contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.**

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA,** suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.° 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R$ 1.973.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e três mil reais) , para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá

constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE:**

RAFAEL ROLIM
Diretor Presidente

PHILIPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA
Diretor de Sustentabilidade

Pela **CONTRATADA:**

DANIEL FERNANDES LOUREIRO

Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 29 setembro de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Philipe Campello Costa Brondi da Silva**, **Diretor**, em 29/09/2026, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rolim de Minto**, **Diretor-Presidente**, em 01/10/2026, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL FERNANDES LOUREIRO**, **Usuário Externo**, em 07/10/2026, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **142680923** e o código CRC **B1FFDDC9**.

Referência: Processo nº SEI-150017/000867/2025 SEI nº 142680923

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria de Saneamento e Grande Operação

TERMO DE REFERÊNCIA

EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA FAUNA NA RESERVA BIOLÓGICA (REBIO) DE TINGUÁ, RJ, VISANDO À REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE QUATRO GRANDES GRUPOS DA FAUNA SILVESTRE - ICTIOFAUNA, AVIFAUNA, HERPETOFAUNA E MASTOFAUNA

1 - OBJETO

1.1 Este Termo de Referência define as condições para a contratação do serviço de "Execução do Programa de Monitoramento da Fauna na Reserva Biológica (REBIO) do Tinguá - RJ, visando a realização de estudos de quatro grandes grupos da fauna silvestre - Ictiofauna, Avifauna, Herpetofauna e Mastofauna" em áreas sob a responsabilidade da Diretoria de Saneamento e Grande Operação - DSG.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA) emitiu, em 25/07/2024, a Licença de Operação (LO) Nº 1661/2024 para regularização ambiental do empreendimento "Sistema de Abastecimento de Água Acari", composto por 32 (trinta e duas) captações em mananciais superficiais e cinco subsistemas: São Pedro, Rio d'Ouro, Tinguá, Xerém e Mantiquira, localizados no interior da REBIO do Tinguá no Estado do Rio de Janeiro, contemplando pontos de captação de água, adutoras e unidades de tratamento de água. A validade desta licença está condicionada ao cumprimento de suas condicionantes, entre as quais está o item 2.1, que exige a "Execução do Programa de Monitoramento da Fauna (PMF) na Reserva Biológica (REBIO) de Tinguá".

2.2 Tendo em vista a elevada importância do meio biótico da REBIO do Tinguá e os impactos gerados pela operação do Sistema de Abastecimento de Água Acari, o Monitoramento de Fauna visa ao levantamento de dados consistentes sobre a biodiversidade das áreas de influência, bem como a conservação e manutenção da biodiversidade local. Adicionalmente, devido à localização do Sistema Acari, o contato entre humanos e animais silvestres é inevitável, o que pode gerar impactos sobre a fauna residente. Dessa forma, um levantamento assertivo das populações de fauna também servirá de base para a avaliação da necessidade de implantação de medidas mitigadoras.

2.3 O objetivo deste programa é estudar as comunidades faunísticas, sua interação com o ambiente e avaliar o impacto da operação das Unidades de Tratamento de Água (UTs) na dinâmica da REBIO do Tinguá, além de atender ao exigido pelo IBAMA no processo de licenciamento do Sistema de Abastecimento de Água Acari.

2.4 O serviço a ser realizado a que se refere o objeto deste Termo de Referência não é um serviço continuado.

2.5 O serviço objeto da contratação é comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no presente Termo, sendo adequado à realização do procedimento licitatório denominado Pregão CEDAE.

3 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 - Do monitoramento

O monitoramento de que trata o objeto constará de campanhas semestrais de monitoramento de quatro grandes grupos da fauna silvestre (mastofauna, ictiofauna, herpetofauna e avifauna) pelo período de dois (02) anos, totalizando quatro (04) campanhas, com geração dos relatórios pertinentes a cada campanha e um relatório consolidado ao final, que estabelecerá a composição da fauna por meio da identificação da presença de espécies raras, ameaçadas de extinção, endêmicas e bioindicadoras, e verificando a ocorrência de impactos decorrentes da operação das UTs sobre essas espécies que habitam o entorno das Unidades de Tratamento de Água (UTs) da CEDAE.

3.2 - Da legislação correlata

Os serviços deverão ser realizados conforme preconizam as Instruções Normativas (IN) 146/2007 e 08/2017 do IBAMA (ou outra que venha substituí-la), que estabelecem procedimentos vinculados ao manejo de fauna silvestre (levantamento, monitoramento, salvamento, resgate e destinação) em áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas

efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna, e que estão sujeitas ao licenciamento ambiental e aos procedimentos para a solicitação e emissão de Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (Abio) no âmbito dos processos de licenciamento ambiental federal. Atender, também, à Resolução Nº 706, de 22 de junho de 2024, do Conselho Federal de Biologia (ou outra que venha substituí-la), que dispõe sobre os procedimentos de captura, contenção, marcação, soltura e coleta de animais vertebrados *in situ* e *ex situ* e todas as instruções normativas consideradas na elaboração desta Resolução.

3.3 - Local de Execução dos Serviços
O Sistema Acari é composto pelas seguintes UTs:

1. UT São Pedro: Estr. da Represa, S/N - Jaceruba, Nova Iguaçu - RJ, 26099-165
2. UT Rio d'Ouro: Estr. da Col., S/N- Adrianópolis, Nova Iguaçu - RJ, 26053-790
3. UT Tinguá: Estr. Zumbi dos Palmares S/N, Nova Iguaçu - RJ, 26063-355
4. UT Xerém: Av. Venância, 15 - Xerém, Duque de Caxias, RJ - CEP: 25245-500
5. UT Mantiquira: Rua Marcio S. Silva, S/N - Duque de Caxias, RJ - CEP: 25250-410

O **ANEXO A** exibe os mapas de localização do Sistema Acari e das UTs.

As atividades serão executadas nas áreas de influência direta (AID) e nas áreas de influência indireta (AII) das Unidades de Tratamento de Água, a saber:

3.3.1 - Área de Influência Direta (AID):

A AID considerada para este estudo compreende um raio de 1km do ponto central de cada ponto de captação e Unidade de Tratamento, contemplando as principais vias de acesso ao empreendimento, com grande circulação de pessoas e veículos, importantes na geração de impactos ambientais sobre a fauna (ANEXO B).

3.3.2 - Área de Influência Indireta (AII)
A AII considerada para o estudo compreende o polígono formado pelas microbacias dos rios São Pedro, Sabino, Tinguá, Pati, Registro, João Pinto, Santo Antônio e dos Poços, sendo basicamente toda a extensão da REBIO Tinguá (**ANEXO B**).

3.4 - Período de Execução
Para execução do Programa de Monitoramento de Fauna, a CONTRATADA deverá apresentar um cronograma de quatro campanhas semestrais, visando avaliar a contribuição da sazonalidade sobre as espécies. No entanto, a CONTRATADA deverá prever no cronograma um período de 6 meses iniciais do contrato para obtenção da Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (ABIO) junto ao IBAMA. Cabe ressaltar que esse período inicial de 6 meses poderá ser reduzido caso o IBAMA emita a ABIO antes do prazo previsto neste cronograma e, caso ocorra, haverá adequação do cronograma das quatro campanhas semestrais; duas no período seco e duas no período chuvoso.

Após a obtenção da ABIO do IBAMA, o monitoramento será realizado por meio da execução de quatro campanhas semestrais, sendo uma campanha por semestre, pelo período de dois anos, sendo duas campanhas nas estações secas e duas nas chuvosas. Cada campanha deverá ter duração suficiente para amostragem de todo o Sistema Acari e execução de todas as metodologias propostas, considerando os períodos logísticos, assim como para instalação das armadilhas.

3.5 - Descrição detalhada dos serviços a serem realizados
3.5.1 - Obtenção de autorização para a Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (ABIO)

Em cumprimento à Instrução Normativa (IN) nº 8, de 14 de julho de 2017 do IBAMA, a CEDAE irá solicitar a autorização para a Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (ABIO) junto ao IBAMA. Porém, para atendimento ao Artigo 5º desta IN, a CEDAE deverá apresentar os seguintes documentos, que deverão ser enviados pela Empresa CONTRATADA para realização do monitoramento:

a) Programa de Monitoramento de Fauna, detalhado no **item 3.5.2**;

b) Ficha de solicitação da Abio preenchida, em formato digital editável, conforme modelo do Anexo III da IN 08/2017 do IBAMA;

c) Relação da Equipe Técnica (RET) e respectiva declaração de regularidade (Cadastro Técnico Federal do Ibama, Conselhos de Classe e aptidão técnica para a realização dos trabalhos), em formato digital, conforme modelo do Anexo II, disponível no sítio eletrônico do Ibama;

d) Certificado de Regularidade válido perante o Cadastro Técnico Federal, do empreendedor e consultorias responsáveis pelas atividades objeto da Abio (inclusive consultor autônomo);

e) Link do currículo na plataforma Lattes com demonstração de experiência do(s) coordenador(es) geral(is) e do(s) coordenador(es) dos grupos taxonômicos na(s) atividade(s) a ser(em) desenvolvida(s);

f) Autorização(ões) do(s) proprietário(s), caso haja previsão de captura, coleta, soltura e/ou transporte de material biológico

dentro dos limites de propriedades particulares. A autorização deverá ser nominal à empresa de consultoria e fazer referência ao empreendimento, ao tipo de atividade e ao período de execução desta;

g) Carta(s) de aceite original(is) ou autenticada(s) da(s) instituição(ões) que receberá(ão) material biológico coletado, fazendo referência aos grupos taxonômicos que poderão ser recebidos, ao empreendimento e ao tipo de atividade a ser realizada.

Cabe destacar que, durante todo o período de execução das atividades de manejo, todos os integrantes da equipe técnica deverão portar a Abio e a última RET válida, ou cópia(s) autenticada(s) desta(s).

3.5.2 - Elaboração do Programa de Monitoramento de Fauna

Em cumprimento à Instrução Normativa (IN) nº 146, de 10 de janeiro de 2007 do IBAMA, a CONTRATADA deverá apresentar à CEDAE um Programa de Monitoramento de Fauna nas estações de coleta discriminadas neste Termo de Referência, considerando-se, inclusive, eventuais alterações nas coordenadas destas estações de coleta ou na metodologia de coleta, que porventura se façam necessárias, apresentando as justificativas técnicas pertinentes.

Todos os documentos, programas e relatórios dos monitoramentos deverão ser rubricados por página e assinados pelos responsáveis técnicos de cada grupo taxonômico.
O Programa de Monitoramento de Fauna elaborado será apresentado ao órgão ambiental e as eventuais correções exigidas pelo órgão deverão ser realizadas pela Empresa CONTRATADA.

3.5.2.1 - O programa de monitoramento deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. Caracterização do ambiente encontrado na área de influência do empreendimento, com descrição dos tipos de habitats encontrados (incluindo áreas antropizadas como pastagens, plantações e outras áreas manejadas). Os tipos de habitats deverão ser mapeados, com indicação dos seus tamanhos em termos percentuais e absolutos, além de indicar os pontos amostrados para cada grupo taxonômico;

II. Área de amostragem com as coordenadas geográficas e descrição das estações de coleta da AID e AII (ANEXOS A e B);

III. Esforço e eficiência amostral, parâmetros de riqueza e abundância das espécies, índice de diversidade e demais análises estatísticas pertinentes, por fitofisionomia e grupo inventariado, contemplando a sazonalidade em cada área amostrada; descrição das análises estatísticas que serão utilizadas no tratamento dos dados nos relatórios;

IV. Detalhamento da captura, tipo de marcação (os pequenos mamíferos terrestres devem ser marcados com brinco tag) triagem e dos demais procedimentos a serem adotados para os exemplares capturados ou coletados (vivos ou mortos), informando o tipo de identificação individual, registro e biometria;

V. Metodologia de cálculo do Índice de Captura por Unidade de Esforço (CPUE);

VI. Cadastro Técnico Federal (CTF) e registros nos Conselhos de Classe dos profissionais da equipe técnica;

VII. Descrição e justificativa detalhada da metodologia a ser utilizada, incluindo a escolha dos grupos a serem monitorados;

VIII. Seleção e justificativa de áreas controles para monitoramento intensivo da fauna silvestre. Nestas áreas não deverá ocorrer soltura de animais. O tamanho total de áreas controles a serem monitoradas deverá ser representativo, contemplando todas as fitofisionomias, distribuídas ao longo de toda a área de influência;

IX. Mapas detalhados das áreas controles e das áreas de soltura. Nesse caso, para o monitoramento da ictiofauna deverá ser considerada a distribuição natural das populações e a ocorrência de acidentes geográficos, que constituam barreiras naturais à dispersão das espécies; e os mapas das áreas controles e das áreas de soltura devem ser em escala compatível com o nível de detalhamento para análise, contemplando, inclusive, os acidentes geográficos;

X. Cronograma das campanhas de monitoramento a serem realizadas tanto nas áreas de soltura quanto nas áreas controle. O monitoramento consistirá em campanhas semestrais de amostragem efetiva em cada área por um período de 2 anos.

XI. Programas específicos de conservação e monitoramento para as espécies ameaçadas de extinção, endêmicas e raras presentes, contidas em lista oficial, espécies endêmicas ou recém descritas, registradas na área de influência direta do empreendimento, consideradas como impactadas pelo empreendimento; e

XII. Referências bibliográficas.

Observação: O Projeto Técnico e eventuais alterações nas coordenadas geográficas das estações de coleta ou na metodologia de coleta deverão ser aprovados pela CEDAE.

3.6 - MÉTODOS AMOSTRAIS

Os dados primários para cada grupo taxonômico serão obtidos por meio dos métodos aplicados em campo, conforme especificado nos itens a seguir. Os dados coletados serão analisados de maneira qualitativa e quantitativa sempre que possível.

Serão considerados dados relativos à riqueza, à abundância, ao índice de diversidade e à similaridade, além da geração de curvas de acumulação de espécies.

3.6.1 - CAMPANHA DE INSTALAÇÃO DOS MÓDULOS AMOSTRAIS

Considerando a extensão da área amostral, a dificuldade de acesso de alguns pontos e a heterogeneidade de ambientes encontrados e métodos para aplicação, é indicado que seja realizada uma campanha exclusiva à instalação dos módulos amostrais, onde deverão ser abertas trilhas, instaladas armadilhas de queda e realizadas quaisquer outras atividades que proporcionem a efetiva execução do monitoramento, minimizando contratempos logísticos e estruturais. Esta atividade deverá ser realizada previamente à primeira campanha amostral. É indicado que a campanha seja executada durante a estação chuvosa, uma vez que somente neste período será possível determinar locais de existência de poças temporárias para amostragem do grupo Rivulidae.

3.6.1.1 FAUNA AQUÁTICA

3.6.1.1.1 - Ictiofauna

As amostragens da ictiofauna serão divididas em diferentes métodos, buscando abranger todos os aspectos relacionados ao grupo. Adicionalmente, serão empregados métodos específicos para amostragem da família Rivulidae, com análises direcionadas exclusivamente a este grupo. Esta amostragem se faz relevante devido ao status de conservação de grande parte das espécies e, também, vai ao encontro do Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Peixes Rivulídeos Ameaçados de Extinção - PAN.

3.6.1.1.2 - Amostragens da ictiofauna e processamento do material coletado

A amostragem da ictiofauna englobará coletas quantitativas e qualitativas. Os petrechos utilizados serão escolhidos de acordo com as características do ambiente a ser amostrado. Para isso, deve ser considerada a utilização de redes de arrasto, puçás e tarrafas. O esforço qualitativo em cada ponto será de 3 a 4 arrastos ao longo de cerca de 10 metros da linha da margem; uma hora/homem, utilizando-se puçás/peneiras e mínimo de 15 tarrafadas na região em torno do ponto. Considerando a heterogeneidade observada nos ambientes aquáticos, assim como sua variação sazonal, é incerto estimar qual metodologia será utilizada em cada ponto amostral. Sendo assim o esforço amostral deverá ser discriminado no item “Material e Métodos” dos relatórios elaborados.

Quando possível, recomenda-se a utilização de redes de emalhar, com malhas variando entre 3 e 16 (3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 12, 14 e 16) centímetros, medidos entre nós opostos, visando a captura passiva de espécimes. As redes deverão ser armadas em todas as áreas amostrais, em que forem viáveis, no crepúsculo e retiradas na manhã seguinte, permanecendo expostas por cerca de 12 horas.

Para as amostragens da ictiofauna, foram determinados 27 pontos amostrais contemplando todas as captações e UTs do sistema Acari. A listagem dos pontos amostrais segue na **Tabela 1** e os mapas com os pontos amostrais de cada UT seguem no **ANEXO C.**

Considerando-se que o mapeamento dos módulos amostrais sugeridos foi realizado por meio de ferramenta de geoprocessamento e sem visitas a campo para validar a disponibilidade de recursos e acessos durante a execução da campanha de instalação dos módulos amostrais, os pontos devem ser validados. Caso não seja possível o acesso aos locais sugeridos, a equipe executora do programa deverá indicar novos pontos amostrais com características semelhantes e próximos aos indicados neste documento; e a nova malha amostral deverá ser descrita no relatório da primeira campanha. Adicionalmente, deve ser considerada a delimitação da AID e AII. Esta premissa deve ser especialmente considerada para o grupo Rivulidae, visto a especificidade dos locais de ocorrência das espécies.

3.6.1.1.3- Análise da produtividade em número e biomassa

A produtividade em número e biomassa será estimada por meio da captura por unidade de esforço (CPUE), com base nos dados obtidos através das redes de espera por local, período de coleta e tamanho de malha. O cálculo da CPUE seguirá as seguintes equações:

$$CPUEn = \frac{\sum Nm}{EPm} \times 100$$

$$CPUEb = \frac{\sum Bm}{EPm} \times 100$$

Onde: CPUEn = captura em número por unidade de esforço;
CPUEb = captura em biomassa (peso corporal) por unidade de esforço;
Nm = número total dos peixes capturados na malha m;
Bm = biomassa total capturada na malha m;
EPm = esforço de pesca, que representa a área em m^2 das redes de malha m;

TABELA 1: Pontos amostrais para monitoramento da fauna aquática incluindo coordenadas geográficas da UTs do Sistema Acari na REBIO Tinguá

Ponto Amostral	Unidade de Tratamento	Captação	Localização	Coordenada do ponto central (UTM 23K)	
MTQ ICT 01	Mantiquira	1 Km a montante da captação do Rio Fazenda/Sapucaia	AID	677775,9747 E	7509429,615 S
MTQ ICT 02		Imediatamente antes da captação no Rio Fazenda/Sapucaia	AID	678383,3096 E	7508726,773 S
MTQ ICT 03		1 Km a jusante da confluência dos rios	AID	678350,6858 E	7507490,415 S
RDO ICT 01	Rio D'Ouro	1 Km a montante da captação no Rio Santo Antônio	AID	652150,439 E	7497583,543 S
RDO ICT 02		Imediatamente antes da captação no Rio Santo Antônio	AID	651542,096 E	7496880,871 S
RDO ICT 03		1 Km a jusante da captação no Rio Santo Antônio	AID	650983,922 E	7496185,771 S
RDO ICT 04		1 Km a montante da captação no Rio D'Ouro	AID	652652,480 E	7496636,281 S
RDO ICT 05		Imediatamente antes da captação no Rio D'Ouro	AID	651949,412 E	7496165,320 S
RDO ICT 06		1 Km a jusante da captação no Rio D'Ouro	AID	651266,369 E	7495525,721 S
SP ICT 01	São Pedro	1 Km a montante da captação no Rio São Pedro (Barragem Superior)	AID	650141,760 E	7501456,833 S
SP ICT 02		Imediatamente antes da captação no Rio São Pedro (Barragem Superior)	AID	649334,476 E	7501163,362 S
SP ICT 03		1 Km a jusante da captação no Rio São Pedro (Barragem Superior)	AID	648560,834 E	7500935,069 S
TG ICT 01	Tinguá	1 Km a montante da captação no Rio Macuco	AID	660681,946 E	7502989,065 S
TG ICT 02		Imediatamente antes da captação no Rio Macuco	AID	660969,600 E	7502262,172 S
TG ICT 03		1 Km a jusante da captação no Rio Macuco	AID	660947,751 E	7501270,803 S
TG ICT 04		1 Km a montante da captação no Rio Serra Velha	AID	662993,460 E	7503749,678 S
TG ICT 05		Imediatamente antes da captação no Rio Serra Velha	AID	662609,211 E	7502988,346 S
TG ICT 06		1 Km a jusante da captação no Rio Serra Velha	AID	662227,361 E	7502142,193 S
TG ICT 07		1 Km a montante da captação no Rio Boa Esperança	AID	665102,951 E	7504780,122 S
TG ICT 08		Imediatamente antes da captação no Rio Boa Esperança	AID	665568,341 E	7504107,585 S
TG ICT 09		1 Km a jusante da captação no Rio Boa Esperança	AID	665856,090 E	7503193,710 S
XRI ICT 01	Xerém I	1 Km a montante da captação no Rio João Pinto	AID	675245,375 E	7506442,197 S
XRI ICT 02		Imediatamente antes da captação no Rio João Pinto	AID	674668,341 E	7505811,798 S
XRI ICT 03		1 Km a jusante da captação no Rio João Pinto	AID	674378,202 E	7505069,057 S
XRI ICT 01		1 Km a montante da captação no Rio do Registro	AID	671537,545 E	7506069,623 S

XRI ICT 02	Xerém II	Imediatamente antes da captação no Rio do Registro	AID	671501,396 E	7505130,710 S
XRI ICT 03		1 Km a jusante da captação no Rio do Registro	AID	672242,325 E	7504743,042 S

3.6.1.1.4 - Determinação de variáveis ambientais

Deverão ser feitas medições das variáveis ambientais nas campanhas de monitoramento, utilizando-se equipamentos calibrados cuja calibração tenha sido realizada por laboratório credenciado pelo INMETRO, integrante da Rede Brasileira de Calibração (RBC), em cada ponto de coleta, são elas:

• Temperatura do ar (°C);

• Temperatura da água (°C);

• Concentração de oxigênio dissolvido na água (mgO_2/L);

• pH da água (upH);

• Condutividade da água ($\mu S.cm^{-1}$);

• Transparência da água; e

• Condições climáticas.

3.6.1.1.5 - Rivulidae

Para a amostragem de espécies da família Rivulidae, deverão ser selecionadas, durante as atividades de campo, áreas amostrais que apresentem as características específicas conhecidas para a ocorrência de espécies do grupo, tais como áreas úmidas ou poças temporárias. As poças temporárias geralmente são formadas durante o início da primavera até o início do outono e geralmente estão espalhadas na paisagem, associadas a rios, córregos e lagoas permanentes.

As capturas deverão ser realizadas com utilização de puçás e peneiras, realizando lances sobre a área total das poças selecionadas. Deverá ser empregado o esforço total de 25 lances de puçá para poças menores que ¿ ha e 50 lances para poças maiores que ¿ ha.

Todas as espécies encontradas em poças temporárias deverão ser classificadas de acordo com o ciclo de vida, em:

· Espécies anuais - aquelas que dependem de episódios de secas sazonais do ambiente para completar seu ciclo de vida, possuindo ovos que passam por estágios de diapausa, abrangendo as espécies da família Rivulidae;

· Espécies não anuais - aquelas sem adaptações específicas para sobreviver em áreas úmidas temporárias.

Deverá ser utilizada a análise de captura por unidade de área (CPUA) como medida de densidade para estes ambientes. Assim será calculada a CPUA como sendo o número de indivíduos registrados por m² para cada espécie em cada área úmida, a cada campanha de amostragem.

a) Atributos ambientais

Para os ambientes de encontro das espécies de Rivulidae, deverão ser caracterizados quatro atributos do habitat e da paisagem, dois climáticos e cinco físico-químicos, sendo:

· **Habitat e da Paisagem**

- Riqueza de microhabitats - Deverá ser descrita a riqueza de microhabitats em cada ponto de amostragem;
- Distância do corpo d'água principal - Deverá ser estimada a distância de cada poça temporária até o corpo de água permanente mais próximo;
- Isolamento - Deverá ser estimado o isolamento de cada poça por meio da área total de terras drenadas em uma janela com raio de 100 m a partir do ponto central de cada área;
- Área padrão - Deverá ser calculada a área padrão de cada poça e de ausência de poças na paisagem (janela com raio de 100 m); e

· **Climáticos**

- Médias mensais de temperatura (°C);
- Pluviosidade (mm).

· **Físico-químicos.**

- Oxigênio dissolvido (OD, mg/L);
- pH;
- condutividade (μS.cm-¹);
- Temperatura da água (°C); e
- Profundidade.

3.6.1.1.6 - Análises dos dados

Deverá ser empregada análise de componentes principais (PCA) para explorar os padrões de variação das características do habitat e da paisagem, climáticos e físico-químicos entre as poças, ao longo do tempo e para exploração dos padrões de variação de composição e abundância das taxocenoses entre as poças e entre as campanhas realizadas. Os dados deverão ser agrupados espacialmente para analisar o padrão temporal e temporalmente para analisar o padrão espacial. Deverá ainda, ser realizada análise de similaridade para descrever os padrões espaço-temporais de variação da estrutura da assembleia de peixes.

Por fim deverá ser analisada a influência dos atributos do habitat e da paisagem, climáticos e dos físico-químicos entre as áreas úmidas na composição e abundância das assembleias de peixes.

3.6.1.2 - FAUNA TERRESTRE

As áreas amostrais para todos os grupos da fauna terrestre foram selecionadas visando a realizar amostragens que contemplem as diferentes fisionomias existentes na área de estudo e, ainda, abranger o maior número de ambientes em toda a área do empreendimento, incluindo AID e AII, com características relevantes para cada grupo faunístico. As áreas são coincidentes entre os grupos para que graus semelhantes de impacto possam ser medidos em uniformidade.

Considerando-se que o mapeamento dos módulos amostrais sugeridos foi realizado por meio de ferramenta de geoprocessamento e sem visitas a campo para validar a disponibilidade de recursos e acessos, durante a execução da Campanha de instalação dos módulos amostrais, os pontos devem ser validados. Caso não seja possível o acesso aos locais sugeridos, a equipe executora do programa deverá indicar novos pontos amostrais, com características semelhantes e próximos aos indicados neste documento, e a nova malha amostral deverá ser descrita no Programa de Monitoramento de Fauna elaborado para ser apresentado ao órgão ambiental para obtenção da ABIO. Adicionalmente deve ser levado em conta a delimitação da AID e AII.

Na **Tabela 2** e no **ANEXO D** são listados 16 módulos amostrais, sendo 10 localizados na AID e 6 localizados na AII. Cada módulo amostral representa um raio de 1km a partir de uma coordenada central onde as metodologias específicas para cada grupo faunístico serão distribuídas conforme refinamentos de campo durante a execução da primeira campanha.

3.6.1.2.1 - Encontros ocasionais

O Encontro ocasional se baseia na observação e registro de exemplares de forma fortuita, geralmente ocorrendo nas estradas durante os deslocamentos entre os diversos pontos amostrais, de carro ou a pé, assim como por meio do registro de indícios indiretos de ocorrência de espécies. Estes encontros serão considerados para todos os grupos de fauna terrestre e servirão apenas para fins qualitativos, não serão inseridos em análises estatísticas.

Quando forem encontrados animais acidentados por atividades antrópicas, principalmente os atropelados, deverão ser anotados o maior número de dados sobre a ocorrência para registro de impactos não detectados nos métodos propostos nas áreas naturais.

O indivíduo acidentado deverá ser avaliado e, caso não esteja apto a ser devolvido à natureza por não possuir condições fisiológicas para tal, a empresa deve ter um procedimento com a finalidade de destinar exemplar de fauna impossibilitado de soltura à instituição apta e autorizada legalmente e tecnicamente a mantê-lo.

3.6.1.2.2 - Herpetofauna

As amostragens de anfíbios e répteis ocorrerão visando abranger os diferentes tipos de ambientes encontrados, tais como: campos, matas, afloramentos rochosos, riachos, açudes, lagoas e alagadiços. Todos os pontos estão devidamente georreferenciados na Tabela 2.

3.6.1.2.2.1 - Procura Ativa Limitada por Tempo (PALT)

Este método consiste na realização de censos diurnos e noturnos visando ao registro de espécimes por meio de observação direta. Durante o período noturno, a vocalização de machos adultos em atividade reprodutiva pode auxiliar na busca de indivíduos. Esta procura ativa será realizada com auxílio de lanterna de luz branca para a localização exata dos exemplares.

O método também visa ao registro de exemplares de répteis encontrados em repouso, ou mesmo indícios de ocorrência do grupo, como carcaças, ecdises e ovos. A captura eventual e o manuseio de exemplares serão auxiliados pela utilização de gancho, garrotes de borracha, laços ou poderão também ser realizadas manualmente, com uso de luva de raspa de couro ou vaqueta.
O método deverá ser realizado duas vezes, sendo um diurno e um noturno, por campanha, em cada módulo amostral. Para a busca de indivíduos, será desprendido o esforço temporal de 2 horas diurnas e 3 horas noturnas por área amostral, totalizando em um esforço total de 80 horas (1 profissional X 5 horas x 16 módulos) ao final de cada campanha.

TABELA 2: Pontos amostrais para monitoramento da fauna terrestre incluindo coordenadas geográficas das UTs do Sistema Acari na REBIO Tinguá

Ponto Amostral	Unidade de Tratamento	Captação	Localização	Coordenada do ponto central (UTM 23K)	
Tinguá 01	UT Tinguá	Serra Velha	AID	662649.39 E	7502295.86 S
Tinguá 02			AII	662026.54 E	7503816.80 S
Tinguá 03		Rio Bacurubu, Rio Giro Comprido, Rio da Ponto, Rio Colomi	AID	667069.91 E	7503699.67 S
São Pedro 01	UT São Pedro	Rio São Pedro Inferior,Rio São Pedro Superior	AID	649060.57 E	7501174.86 S
São Pedro 02			AII	650387.77 E	7501617.26 S
Rio D'Ouro 01	UT Rio d'Ouro	Rio Soldado, Rio Pedra Lisa	AID	650860.64 E	7497291.4 S
Rio D'Ouro 02		Rio Santo Antônio, Rio Neri	AII	652416.27 E	7497889.71 S
Rio D'Ouro 03		Rio d'Ouro	AID	651883.39 E	7496029.92 S
Rio D'Ouro 04		Rio Boa Vista, Rio Sabino	AID	657296.66 E	7496026.82 S
Xerém 01	UT Xerém	Rio Cová, Rio Paraíso, Rio Perpétua, Rio Alfa	AID	672258.88 E	7504730.25 S
Xerém 02			AII	671314.83 E	7506454.66 S
Xerém 03		Rio João Pinto	AID	674640.44 E	7505692.25 S
Xerém 04			AII	675201.09 E	7506607.78 S
Mantiquira 01	UT Mantiquira	Rio Guerra, Rio Aniceto, Rio Saracuruna	AID	678293.24 E	7507362.18 S
Mantiquira 02		Rio Hamilton, Rio do Meio, Rio Fazenda	AID	678476.27 E	7508615.49 S
Mantiquira 03			AII	677559.49 E	7509590.18 S

3.6.1.2.2.2 - Armadilhas de intercepção e queda (*pitfall traps*)
As armadilhas de intercepção e queda (*pitfall traps*) são instaladas com o objetivo de interceptar animais em movimentação que caem nos baldes para captura e coleta pela equipe no dia seguinte. Para a execução do método, deverão ser instalados

baldes de 60 litros enterrados no solo, interligados por um cerca guia - *drift fences*, passando sobre a abertura do recipiente.

Deverão ser instalados cinco baldes, com furos no fundo para evitar acúmulo de água, em cada um dos módulos amostrais, exceto quando as condições do terreno não permitam. Serão estabelecidos transectos lineares ou em forma de "Y" ligados por uma lona de no mínimo 1,0m de altura. As armadilhas ficarão abertas durante toda a campanha e serão vistoriadas diariamente para a coleta ou retirada dos animais. Répteis e anfíbios deverão ter minimamente dados referentes a comprimento rostro cloacal e peso anotados, bem como informações relativas a sexo (quando possível) e parasitas. Os baldes deverão ficar abertos por cinco dias consecutivos em cada campanha, totalizando em um esforço de 9.600 horas (5 baldes por módulo x 24 horas x 5 dias x 16 módulos) totais ao final de cada campanha.

Os baldes devem ser devidamente tampados e cobertos ao final de cada campanha amostral, evitando assim que animais caiam na armadilha quando não houver a presença da equipe de campo para captura e coleta. Para conferir maior resistência, devem ser colocados galhos e terra em cima de cada tampa. As lonas poderão continuar estendidas mesmo com o final da campanha, devendo toda a armadilha ser retirada e descartada e os buracos tampados ao final do estudo.

Os anuros e répteis capturados devem ser mensurados com auxílio de paquímetro digital ou régua flexível e suas massas aferidas com auxílio de diferentes modelos de dinamômetro analógico.

3.6.1.2.3 - AVIFAUNA

Deve ser utilizada uma combinação de métodos de amostragem: pontos fixos, levantamento de aves noturnas e redes de neblina. Os pontos fixos deverão ser executados permitindo a obtenção de dados robustos sobre a riqueza de espécies, abundância e frequência, que podem ser relacionados às variáveis ambientais.

3.6.1.2.3.1 - Ponto fixo de amostragem

Os pontos de escuta serão executados em todos os módulos amostrais selecionados para a fauna terrestre, respeitando-se um espaçamento mínimo de 250 m entre eles, buscando reduzir a chance de recontagem de indivíduos entre os pontos. O tempo de permanência em cada ponto deverá corresponder a 15 minutos, durante os quais deverão ser anotadas todas as espécies de aves observadas e/ou ouvidas, assim como o número de indivíduos registrados para cada espécie e coleta dos seguintes dados:

a) nome da área, data, horário e condições climáticas;

b) número do ponto de observação;

c) posicionamento geográfico em coordenadas geográficas, mediante uso de GPS;

d) tipo de registro obtido: sonoro, visual, ninhos, vestígios etc.;

e) espécie e número de indivíduos constatados;

f) presença de filhotes, indivíduos jovens, imaturos, cuidado parental, ninhos inativos, ninhos ativos (com ovos, filhotes, ou adultos em incubação), cópulas, côrtes e confecção de ninhos; e

g) comportamento de forrageamento, nidificação e outras atividades.

Cada UT deverá ser visitada duas vezes por campanha em dias não consecutivos, durante os períodos do amanhecer (15 min antes até três horas após o nascer do sol) e entardecer (de três horas antes até 15 min após o pôr do sol), período de maior atividade geral da avifauna. Nas duas visitas a cada UT serão intercaladas amostragem matutina e vespertina.

A abundância das espécies será calculada por meio do Índice Pontual de Abundância (IPA), que corresponde ao número total de contatos obtidos para determinada espécie, dividido pelo número total de amostras. Cada contato de uma amostra corresponde à ocupação de um território ou presença de um indivíduo no raio de detecção da espécie no ponto. Cada amostra representa a realização de um ponto de escuta.

O IPA indica a abundância da espécie em função do seu coeficiente de detecção, sendo um valor relativo que permite comparações entre medidas da mesma espécie (em locais ou períodos diferentes) ou de conjuntos equivalentes de espécies entre taxocenoses semelhantes. O IPA é calculado pela seguinte fórmula:

$$IPA = \frac{Nci}{Nta}$$

Onde, IPA = Índice Pontual de Abundância;

Nci = número total de contatos da espécie i;

Nta = número total de amostras.

Deverão ser realizadas, também, observações relativas à estrutura do habitat analisado, como estratificação da vegetação, altura média estimada do dossel e presença de impactos antrópicos. O esforço amostral será de dois pontos fixos de dez minutos por módulo amostral por campanha, com esforço amostral de 320min por campanha (2 pontos por módulo x 10 minutos por ponto x 16 módulos).

3.6.1.2.3.2 - Levantamento de aves noturnas

Deverão ser realizados levantamentos específicos para o registro de espécies de aves noturnas, por meio de emissão de *playbacks*. Este método será aplicado após o crepúsculo por 1h por módulo amostral.

Os pontos de escuta para censos noturnos serão executados preferencialmente nas mesmas áreas selecionadas para o censo diurno. Os pontos serão marcados em distâncias mínimas de 200 metros uns dos outros, totalizando dois pontos por módulo amostral, sendo amostrados por um período de 15 minutos cada ponto, sendo que nos primeiros cinco minutos deverão ser registradas as espécies que vocalizarem espontaneamente. Em seguida serão efetuados dois minutos de *playbacks* das vozes das espécies noturnas previamente avaliadas como possíveis de ocorrer no local, seguidos por pequeno intervalo de um minuto e mais dois minutos de reprodução de vocalizações. A reprodução das vozes deverá seguir o critério de tamanho das espécies, ou seja, da menor para maior, prevenindo, assim, que espécies pequenas se sintam inibidas pela presença das maiores. O esforço para o levantamento de aves noturnas, será de 8 horas (2 pontos por módulo x 15 minutos por ponto x 16 módulos) por campanha amostral.

3.6.1.2.3.3- Redes de Neblina

O levantamento de dados com auxílio de redes de neblina será realizado em todos os módulos amostrais.

Deverão ser armadas, no mínimo, dez redes de neblina, de forma sequencial, posicionadas ao longo de uma parcela de cada módulo amostral, considerando acesso e ambiente favorável para ocorrência do maior número de espécies. As redes devem permanecer abertas entre o horário do nascer do sol e cinco horas após este horário, em dois dias sequenciais em cada ponto amostral, por campanha. As vistorias acontecerão a cada 30 minutos, sendo que o intervalo deverá ser reduzido para 15 minutos nos horários mais quentes ou em ambientes mais abertos, que recebam maior insolação.

Os indivíduos capturados nas redes serão cuidadosamente retirados e terão registrados dados referentes a sexo, faixa etária, presença de gordura, placa de incubação e parasitas e morfometria com minimamente informações sobre peso, comprimento total, comprimento da cauda, comprimento da asa e largura da cabeça.

O cálculo do esforço de captura (E) das redes de neblina deverá seguir Straube & Bianconi (2002) e Roos (2010), e será obtido a partir da fórmula:

$$E = área \times h \times n$$

Onde:
E: esforço amostral;
Área: área de cada rede;
h: corresponde ao tempo de exposição e,
n: corresponde à quantidade de redes utilizadas.
O resultado deverá ser expresso em $h.m^2$.

3.6.1.2.4 - MASTOFAUNA TERRESTRE

Deverão ser utilizados os seguintes métodos para amostragem desta taxocenose:

3.6.1.2.4.1 - Armadilhas Live Trap

A metodologia de amostragem da fauna de pequenos mamíferos não-voadores consistirá na utilização de armadilhas de contenção de animais vivos (*live traps*) do tipo gaiola, feitas de arame galvanizado, e do tipo *Sherman* dispostas em transectos lineares em cada um dos módulos amostrais. Cada transecto será constituído de quatro pontos de captura, distanciados 15m entre si e com uma armadilha de cada tipo em cada, totalizando dez armadilhas por transecto, permanecendo ativas por cinco noites consecutivas e iscadas com diferentes tipos de alimento para atração de espécies multialimentares.

As armadilhas deverão ser instaladas abrangendo a verticalidade dos ambientes, sendo fixadas entre o nível do solo e até 2 metros de altura, sempre em locais com pouca incidência de sol, para captura de espécies dos mais variados tipos indo desde fossoriais a hábitos escansoriais. Todas as armadilhas devem ser revistas diariamente pela manhã, começando pelos ambientes mais abertos e finalizando pelos mais fechados, úmidos e sombrios, evitando o óbito do animal nas armadilhas por desidratação ou insolação. As iscas deverão ser trocadas ou repostas sempre que necessário. Ao final de cada campanha será totalizado um esforço amostral de 19.200 horas (10 armadilhas por ponto x 24 horas x 5 dias x 16 módulos).

As armadilhas de queda instaladas para a amostragem da herpetofauna serão utilizadas para o registro de pequenos mamíferos, uma vez que estas são eficientes para a captura roedores e marsupiais.

Todos os espécimes capturados terão seus dados referentes a peso, comprimento total, comprimento da cauda, comprimento

cabeça-anus, largura da cabeça e sexo (quando possível determinar), anotados e tabulados ao final da campanha.

3.6.1.2.4.2 - Procura Ativa Limitada por Tempo (PALT)

Este método, também aplicado para a herpetofauna, consiste na realização de censos diurnos e noturnos visando ao registro de espécimes através de observação. Deverão ser percorridas trilhas, estradas, margens de córregos e lagoas registrando todos os indivíduos e vestígios de mamíferos silvestres encontrados ao longo do trajeto. Nesta metodologia, locais com substrato que propiciam a impressão de pegadas são priorizados. Esse é um método eficiente para o registro da diversidade de mamíferos em um local, assim como da utilização do ambiente pelas espécies registradas.

Todos os registros visuais, auditivos e/ou vestígios de mamíferos (pegadas, pelos, fezes, marcações em árvores, tocas, carcaças, etc.) serão anotados e georreferenciados com a melhor precisão possível no ato do registro. Estes registros serão identificados e quando necessário, confirmados utilizando auxílio de bibliografias especializadas. Todos os vestígios deverão ser fotografados utilizando uma escala padronizada contendo barras pretas e brancas de 1 cm cada, necessária para dimensionar o tamanho de cada registro e padronizar a amostragem.

Todos os módulos amostrais serão vistoriados por pelo menos duas vezes ao dia, uma no período da manhã e outra à noite, por campanha. Para a busca de indivíduos, será desprendido o esforço temporal de uma hora cada, por área amostral, totalizando em um esforço total de 32 horas ao final de cada campanha (1 profissional X 2 horas por ponto x 16 módulos).

3.6.1.2.4.3 - Armadilhas fotográficas

As armadilhas fotográficas serão instaladas em locais específicos, onde a fauna de mamíferos de médio e grande porte se movimenta, sendo instaladas duas câmeras em cada módulo amostral. Essa espacialização se faz necessária para conhecer a riqueza e abundância dos mamíferos de médio e grande porte nas áreas amostradas.

As armadilhas fotográficas deverão ser instaladas preferencialmente em trilhas pré-existentes, em áreas descampadas ou na beira de corpos d'água.

De modo a atrair os animais para o campo de cobertura das câmeras, poderão ser utilizadas iscas atrativas, compostas por uma variedade de alimentos e proporcionem a atração multialimentar. Caso sejam utilizadas iscas, estas deverão ser padronizadas para todas as câmeras. Após a retirada do equipamento, as fotos obtidas serão analisadas cuidadosamente e os animais registrados deverão ser identificados. As fotos deverão conter data, horário e localização dos registros, a fim de verificar, quando possível, réplicas de indivíduos.

As armadilhas deverão ficar ativas durante sete dias e seis noites consecutivos, proporcionando um total de 8.064 horas (3 armadilhas por ponto x 24 horas x 7 dias x 16 módulos) de amostragem em cada campanha.

3.6.1.2.5 - MASTOFAUNA VOADORA

3.6.1.2.5.1 - Procura Ativa Limitada por Tempo (PALT)

Assim como aplicado para Herpetofauna e Mastofauna terrestre, a equipe deverá buscar por abrigos de mastofauna voadora em ocos de árvores, construções abandonadas ou não, manilhas e pontes. Em caso de encontro de abrigos, estes deverão ter dados referentes as características do local, composição de espécies observadas e população estimada anotados. O esforço amostral da busca ativa para mamíferos voadores será de 16 horas por campanha (1 profissional X 1 hora por ponto x 16 módulos).

3.6.1.2.5.2 - Redes de neblina

Complementarmente, a quiropterofauna (mastofauna voadora) será amostrada pelo método de captura com redes de neblina. As redes deverão ser armadas ao pôr do sol permanecendo abertas durante seis horas consecutivas. Deverão ser armadas três redes de neblina, de forma sequencial, posicionadas ao longo de uma parcela de cada módulo amostral, considerando acesso e ambiente favorável para ocorrência do maior número de espécies.
Os indivíduos capturados nas redes serão cuidadosamente retirados e terão registrados dados referentes a sexo, faixa etária, presença de filhotes, dados sobre reprodução e parasitas e morfometria com minimamente informações sobre peso, comprimento total, comprimento da cauda, comprimento da asa e largura da cabeça.

O cálculo do esforço de captura (E) das redes de neblina será obtido a partir da fórmula:

$$E = área \times h \times n$$

Onde:
E: esforço amostral;
Área: área de cada rede;

h: corresponde ao tempo de exposição e,
n: corresponde à quantidade de redes utilizadas.
O resultado deverá ser expresso em h.m2.

3.6.2 – CAPTURA, COLETA E DESTINAÇÃO DE MATERIAL BIOLÓGICO

Todos os animais capturados deverão ser fotografados e identificados, sempre que possível, em nível de espécie, e o registro deverá ser feito de forma geolocalizada, de espécies de interesse especial, como espécies ameaçadas, raras, bioindicadoras, migratórias, exóticas, de interesse econômico e/ou cinegético. Toda amostragem deve ser realizada de forma bastante criteriosa e reduzida, não sendo permitida a coleta de espécimes que constem na lista da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção. Caso aconteça a captura, estes deverão ser devolvidos ao ambiente após sua identificação e registro de dados.

Após a coleta de dados e fotografia, todos os animais capturados deverão ser soltos no próprio local de captura. No caso de espécimes que gerem dúvidas taxonômicas em campo, poderão ser realizadas coletas para posterior identificação. Todos os animais coletados deverão ser processados em campo de acordo com técnicas padronizadas de conservação (taxidermia) e, posteriormente, depositados em coleções científicas. Animais que vierem a óbito durante as amostragens e que conservem atributos que permitam seu aproveitamento científico serão também destinados a coleções de referência.

Os espécimes para coleção deverão ser eutanasiados conforme metodologia usual para os grupos e conservados de acordo com o especificado pelas coleções científicas parceiras. Para obtenção da autorização de Captura, Coleta e Manejo de Espécimes, deverá ser apresentada carta de interesse de recebimento do material biológico por uma Coleção Científica parceira.

Para determinação do número de indivíduos com possibilidade de coleta por espécie, deverão ser seguidas as instruções indicadas pelo órgão ambiental na autorização emitida. Boas práticas devem ser adotadas durante as amostragens de campo para reduzir perdas de indivíduos durante as capturas, conforme descrito nas metodologias específicas para o grupo.

A identificação dos indivíduos deverá seguir bibliografia atual e específica para cada grupo. Para a obtenção das informações acerca do *status* de conservação das espécies de vertebrados em nível nacional, será consultada a lista apresentada pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA, 2022) e, em nível mundial, a lista da *International Union for Conservation of Nature* (IUCN, 2022) ou outras listas que venham, porventura, substituir estas últimas.

É importante ressaltar que todos os procedimentos de manejo, e mesmo eventuais coletas de animais silvestres, deverão estar amparados por autorização específica emitida pelo órgão ambiental responsável.

3.7 - MATERIAIS NECESSÁRIOS

Para a realização das atividades descritas neste plano de trabalho deverá ser utilizada uma gama de petrechos, específicos por cada grupo. Abaixo é apresentada listagem com os principais materiais necessários à realização do esforço amostral descrito:

· Redes de arrasto;

· Redes de espera;

· Puçás

· Tarrafas;

· Baldes de 60 litros para armadilhas de queda;

· Lonas Preta para armadilhas de queda;

· Ganchos ou Pinções herpetológicos;

· Redes de neblina;

· Armadilhas Fotográficas;

· Armadilhas tipo Gaiola;

· Armadilhas tipo Sherman;

· Iscas;

Material para anotação de dados, triagem, dissecação e fixação de espécimes dos grupos alvo do monitoramento;

· Câmeras Fotográficas;

· Binóculos;

· GPS;

· Balanças de pesagem;

· Gravadores; e

· EPIs.

3.8 - ANÁLISE DE DADOS

As coletas de dados primários devem ser realizadas objetivando a obtenção de informações a respeito dos parâmetros a que se pretende identificar neste estudo, sendo eles:

· **Abundância Relativa -** Índice Pontual de Abundância (IPA). É estimado pela divisão do total do número de espécies registradas pelo total do número de área amostrada;

· **Riqueza -** Será evidenciada pela (i) lista de espécies a ser produzida a cada campanha de monitoramento; (ii) pela curva cumulativa de espécies; e, (iii) pelo índice Jackknife;

· **Lista de espécies -** Deverá conter as seguintes informações: ordem, família, espécie, nome comum, local de registro, forma de registro e status de conservação. Além disso, as espécies deverão ser identificadas conforme o seu estado de conservação, estabelecidos pela Portaria 148/2022 do Ministério de Meio Ambiente - MMA - ou outra portaria que venha a substitui-la, como: ameaçadas de extinção, endêmicas, raras, migratórias, além das que não foram anteriormente descritas para região estudada ou pela ciência; assim como as passíveis de serem utilizadas como indicadoras de qualidade ambiental;

· **Curva Cumulativa de Espécies -** É o somatório de espécies registradas diariamente. Permite avaliar se o registro de espécies para a área de interesse estabilizou;

· **Índice de Jackknife -** Este índice estima, a partir dos dados primários obtidos em campo, a riqueza de uma comunidade. Esta riqueza é estimada utilizando-se o número de espécies que ocorrem em apenas uma amostra. A estimativa de riqueza é calculada:

$$S_j = s + Q_j \left(\frac{n-1}{n}\right)$$

Onde:

S_j é a riqueza estimada
s é a riqueza observada
Q_j é o número de espécies que ocorrem em exatamente j amostras
n é o número de amostras;

· **Diversidade -** Índice de diversidade de Shannon-Wiener: Para o cálculo da diversidade de espécies deve-se utilizar o índice de diversidade de Shannon-Wiener que correlaciona a riqueza da área com a frequência de ocorrência:

$$H^* = \sum_{i=1}^{k} p_i \, log p_i$$

Onde:

H* é o índice de diversidade; e

pi é a abundância relativa de cada espécie, que é calculada a partir da proporção dos indivíduos de uma espécie pelo número total dos indivíduos na comunidade;

· **Similaridade -** Índice de similaridade de Sorensen: A similaridade faunística entre as áreas de estudo também deve ser comparada utilizando-se o Coeficiente de Similaridade Binário de Sorensen:

$$S_s = \frac{2A}{2A + B + C}$$

Onde:

A é o número de espécies comuns a ambas as áreas;

B é o número de espécies presentes na área 1, mas ausentes na área 2;

C é o número de espécies presentes na área 2, mas ausentes na área 1.

O índice varia de 0 (dissimilaridade máxima) a 1 (similaridade máxima).

3.9 – LISTA DE PROFISSIONAIS

Para a realização deste monitoramento, propõe-se a composição de equipe com, **no mínimo**, um especialista de cada grupo, conforme descrição abaixo:

· 1 Coordenador Geral;

· 1 Biólogo Especialista em Ictiofauna;

· 1 Biólogo Especialista em Herpetofauna;

· 1 Biólogo Especialista em Avifauna,

· 1 Biólogo Especialista em Mastofauna terrestre;

· 1 Biólogo Especialista em Mastofauna voadora;

· 5 Biólogos de campo, auxiliares dos especialistas de cada grupo.

O coordenador geral e os especialistas deverão ter experiência mínima de cinco anos comprovada por meio de apresentação de currículo na Plataforma Lattes no CNPq e Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) em monitoramento no grupo de fauna respectivo à sua especialidade.

3.10 - ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS

Deverão ser emitidos relatórios de campanha após o final de cada amostragem sazonal. Os relatórios deverão conter minimamente a seguinte estrutura: título, introdução, objetivo, metodologia, resultados, conclusão, equipe técnica e referências bibliográficas.

Os relatórios devem conter ainda os seguintes itens:

· O esforço e eficiência amostral de cada grupo de fauna;

· Fotos das armadilhas instaladas, com identificação das coordenadas e horário da instalação;

Fotos de animais capturados durante as campanhas, com identificação das coordenadas e horário da foto;

Lista de espécies encontradas, indicando a forma registro e habitat, destacando as espécies ameaçadas de extinção, endêmicas, raras, as não descritas previamente para a área estudada ou pela ciência, as passíveis a serem utilizadas como indicadoras de qualidade ambiental, as de importância econômica e cinegética, as potencialmente invasoras ou de risco epidemiológico, inclusive domésticas, e as migratórias e suas rotas, de acordo com a Portaria MMA 148/2022 (ou outra portaria que venha substitui-la), bem como a lista dos animais encontrados mortos;

Cálculo da riqueza das comunidades, estimativas de abundância e frequência das espécies, índice de diversidade e demais análises estatísticas que forem pertinentes ao acompanhamento da comunidade e população da fauna local, por fitofisionomia e grupo inventariado, contemplando a sazonalidade em cada área amostrada;

Lista dos dados brutos dos registros de todos os espécimes capturados (em anexo digital), constando: local georreferenciado e

data de captura, habitat, triagem e registro de cada animal;

Registros dos acidentes com animais, com informações de data, local, causa do acidente, estado do animal, e outras pertinentes;

Declaração de recebimento emitida pela instituição de pesquisa depositária, com número de tombamento dos animais recebidos, em caso de animais encontrados mortos ou que vierem ao óbito durante as atividades de levantamento de fauna; e

· Procedimentos para animais encontrados debilitados ou feridos.

Além destes itens relacionados acima, a IN nº 146/2007 instrui que devem ser informados:

I - Lista de espécies, os parâmetros de riqueza e abundância das espécies;

II - Índices de eficiência amostral e de diversidade, por fitofisionomia e grupo inventariado, contemplando a sazonalidade em cada unidade amostral;

III - Demais parâmetros estatísticos pertinentes, do mesmo modo que os relatórios dos programas específicos descritos no art. 9º inciso VII da mesma IN.

IV - Discussões e conclusões acerca dos impactos gerados pelo empreendimento na fauna, observando a comparação entre áreas interferidas e áreas controles;

V - Proposição de medidas mitigadoras para os impactos detectados pelo monitoramento.

VI - Caracterização do ambiente encontrado na área de influência do empreendimento, com descrição dos tipos de habitats encontrados (incluindo áreas antropizadas). Os tipos de habitats deverão ser mapeados, com indicação dos seus tamanhos em termos percentuais e absolutos, além de indicar os pontos amostrados para cada grupo taxonômico; e

VII - Detalhamento da captura, tipo de marcação, triagem e dos demais procedimentos a serem adotados para os exemplares capturados ou coletados (vivos ou mortos), informando o tipo de identificação individual, registro e biometria.

Ao final do estudo, deverá ser emitido relatório consolidado completo, com todas as análises propostas, consolidação dos dados, planilha de dados brutos, material fotográfico, resultados, discussão e proposição de medidas mitigadoras a partir dos resultados encontrados para impactos sobre a fauna silvestre.

O relatório consolidado deverá conter um anexo digital com fotos em alta resolução dos exemplares de animais encontrados nas campanhas de monitoramento, separados pelos grupos maiores (mastofauna, avifauna, herpetofauna e ictiofauna) com as seguintes informações:

· Nome científico (gênero e espécie);

· Família, ordem, classe, filo;

· Nome popular;

· Tamanho;

· Características tais como tamanho, cor, dimorfismo sexual (quando pertinente);

· Tipo de alimentação;

· Tipo de reprodução;

· Dados sobre impactos antrópicos sobre fauna;

· Curiosidades sobre o animal.

Este material do anexo do relatório consolidado servirá de base para a produção de um material gráfico para distribuição à população, com dados sobre a REBIO do Tinguá e a composição da taxocenose encontrada. A produção do material gráfico, porém, não faz parte do escopo deste Termo de Referência, mas tão somente o anexo com as informações e fotos que servirão para sua produção. Neste caso, a empresa CONTRATADA deverá ceder os direitos autorais das fotos para a CEDAE.

3.11 ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Código IFS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT
01	2115030034	Serviço de monitoramento de fauna	un	6

4 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1. Menor preço global.

5 - REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO

5.1- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a. (X) declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência.

b. (X) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c. (X) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1° do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

d. (NA) A empresa deverá apresentar resultado igual ou superior a 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira (Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG)) ou comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços.

e. (NA) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos econômico-financeiros, **na proporção da respectiva participação no consórcio**, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação;

5.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. (X) Registro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Biologia) nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;

b. (X) Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, quantidades e prazo, com o objeto pretendido na contratação;

c. (X) Apresentação de atestados que comprovem que a licitante já realizou serviço similar, aos exigidos no edital, em quantidade mínima de 50 % (cinquenta por cento) do objeto a ser contratado,

d. (x) Poderão ser apresentados atestados que somados atendam ao solicitado na alínea “c” desde que os serviços tenham sido realizados concomitantemente.

e. (X) Declaração da licitante informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e

f. (x) Declaração formal da licitante de que disponibilizará para o cumprimento do objeto da contratação a equipe técnica composta pelos profissionais elencados no subitem 3.9. A declaração deverá ter a anuência dos profissionais indicados.

g. (NA) Para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;

h. (NA) Declaração de visita técnica (caso o demandante determine, justificadamente, sua obrigatoriedade), conforme documentos delineados no item 17.

i. (NA) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

j. Apresentar declaração formal da licitante de que disponibilizará para o cumprimento do objeto da contratação a comprovação de possuir a equipe mínima de especialistas mencionada, devidamente registrados nos Conselho Regional de Biologia em condições de desempenhar os serviços objeto da licitação. A declaração deverá ter a anuência do profissional indicado.

6 - TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

A licitação será realizada em único item.

6.1- SERVIÇO:

6.1.2 - (_) de natureza contínua ou (X) por escopo;

6.1.3 - (_) com mão de obra alocada ou (X) sem mão de obra alocada;

6.1.4 - (_) regime de execução empreitada por preço unitário; (X) Regime de execução empreitada por preço global; (_) Regime de execução por tarefa (_) contratação integrada (_) contratação semi-integrada

7. PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo para execução do objeto será de 28 (vinte e oito) meses, conforme cronograma de atividades apresentado na Tabela 3, contados a partir da data indicada na Ordem de Início.

7.2- O prazo de vigência do contrato será de 28 (vinte e oito) meses, contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura do instrumento contratual.

7.3 Os prazos para envio do Programa de Monitoramento de Fauna e dos quatro relatórios das campanhas semestrais serão respectivamente de até 30 dias após a Ordem de Início e de até 30 dias após a realização das campanhas semestrais de monitoramento, respectivamente;

7.4 O prazo para envio do Relatório Consolidado é de até 30 dias após o envio do relatório da quarta e última campanha de monitoramento.

TABELA 3: CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADES	MESES													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
Visita técnica para validação dos pontos de coleta	X													
Elaboração do Programa de Monitoramento de Fauna para obtenção da ABIO do IBAMA		X												
Campanhas de monitoramento								X						X
Relatórios das campanhas									X					

ATIVIDADES	MESES													
	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28
Campanhas de monitoramento						X						X		
Relatórios das campanhas	X						X						X	
Relatório consolidado														X

7.5 – Os cronogramas poderão ser alterados e as campanhas de monitoramento antecipadas caso a CEDAE obtenha a Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (Abio) do IBAMA em menos de 6 meses, prazo previsto

no Cronograma de Atividades, e caberá à Comissão de Fiscalização informar esta alteração à CONTRATADA.

8 - LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Os serviços serão realizados na Reserva Biológica de Tinguá, onde está instalado o Sistema de Abastecimento de Água Acari, que é composto pelas seguintes Unidades de Tratamento:

1 - UT São Pedro: Estr. da Represa, S/N - Jaceruba, Nova Iguaçu - RJ, 26099-165

2 - UT Rio d'Ouro: Estr. da Colônia, S/N- Adrianópolis, Nova Iguaçu - RJ, 26053-790

3 - UT Tinguá: Estr. Zumbi dos Palmares S/N, Nova Iguaçu - RJ, 26063-355

4 - UT Xerém: Av. Venância, 15 - Xerém, Duque de Caxias, RJ - CEP: 25245-500

5 - UT Mantiquira: Rua Marcio S. Silva, S/N - Duque de Caxias, RJ - CEP: 25250-410

9 - GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

9.2. A garantia contratual deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

10- PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

10.1. Não se aplica

11- POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não poderá haver subcontratação.

12- POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

12.1. Não se aplica

13- CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a CONTRATADA deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos do Art. 7° do Decreto Estadual do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012, que visem à:

- Redução de consumo de água, energia ou combustível;
- Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou
- Redução da emissão de gases efeito estufa.

14 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado, após o ateste das Notas Fiscais Eletrônicas, de acordo com os serviços efetivamente realizados, e aprovadas por, pelo menos, dois membros da Comissão de Fiscalização, designados através de Ordem de Serviço vigente, em até 30 (trinta) dias;

14.2 Os pagamentos serão feitos somente nas entregas do "Programa de Monitoramento de Fauna", na aprovação dos relatórios das campanhas de monitoramento e do relatório consolidado, totalizando 1 (um) Programa de Monitoramento e 5 (cinco) relatórios, conforme Tabela 4 (Cronograma físico financeiro).

14.3 O reajuste se dará pelo seguinte índice geral IPCA, a contar de 12 meses da data da proposta.

TABELA 4: CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ATIVIDADES	MESES													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
Elaboração do Programa de Monitoramento de Fauna para obtenção da ABIO do IBAMA		12%												
Relatórios das campanhas									19%					

ATIVIDADES	MESES													
	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28
Relatórios das campanhas	19%						19%						19%	
Relatório consolidado														12%

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE, são obrigações da CONTRATADA:

15.1 A CONTRATADA para os serviços previstos neste Termo de Referência (TR) deverá realizar uma visita técnica antes da elaboração do PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE FAUNA a ser apresentado ao IBAMA, conforme consta no item 3.5.2 deste TR e no cronograma de atividades da Tabela 3, e apresentar, caso seja pertinente, as alterações nas coordenadas destas estações de coleta ou na metodologia de coleta que porventura se façam necessárias, apresentando as justificativas técnicas pertinentes à CEDAE;

15.2 A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e petrechos para coleta e identificação de animais (armadilhas, redes, ganchos, puçás, redes de neblina, câmeras fotográficas, binóculos etc), bem como equipamento de geolocalização – GPS - discriminados nos itens 3.6 e 3.7 deste termo de referência, e recipientes necessários para coleta, acondicionamento, preservação e transporte adequados dos espécimes coletados, além dos fármacos (sedativos, analgésicos etc) e demais itens necessários para execução da eutanásia;

15.3 Para a medição das variáveis ambientais deverão ser utilizados equipamentos de medição devidamente calibrados por laboratório acreditado pela Rede Brasileira de Calibração – RBC. A apresentação dos certificados de calibração poderá ser solicitada pela comissão de fiscalização do contrato;

15.4 A CONTRATADA deverá fornecer pessoal necessário e tecnicamente habilitado à execução dos serviços. Para o desenvolvimento do trabalho e para o total atendimento dos objetivos deste termo de referência, a CONTRATADA deverá, ter no mínimo uma equipe técnica conforme descrita no item 3.9;

15.5 A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes dados: nome fantasia, CNPJ, CTF atualizado e endereço para correspondência;

15.6 A CONTRATADA deverá apresentar a Declaração de Recebimento, emitida pela Instituição de depósito, com número de tombamento dos animais recebidos encontrados mortos ou que vierem ao óbito durante as atividades de levantamento de fauna;

15.7 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços constantes do presente Termo de Referência;

15.8 Comunicar à CEDAE, imediatamente e por escrito, quaisquer dificuldades encontradas pelos técnicos para execução dos serviços que, eventualmente, possam prejudicar a boa e pontual execução dos trabalhos, sob pena de serem tais dificuldades consideradas inexistentes;

15.9 Responder por todos os ônus referentes aos serviços, desde os salários, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, estadia, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir no contrato relativas ao seu pessoal, que não tendo qualquer vínculo com a CEDAE;

15.10 Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

15.11 Manter a regularidade de toda a documentação de habilitação durante a vigência do contrato;

15.12 Possuir e resguardar, em sua equipe de trabalho, pessoal técnico especializado e com tipo de experiência compatível com as ações requeridas para o cumprimento dos serviços especificados neste Termo de Referência, inclusive quando houver necessidade de substituição de profissionais durante a execução do Contrato;

15.13 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços ora contratados, serão de exclusiva propriedade da CEDAE, não podendo a

CONTRATADA utilizá-los para qualquer fim, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pela CEDAE. A CONTRATADA deverá abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão do serviço prestado, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de divulgação ou de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta; e

15.14 Caso o programa de monitoramento de fauna ou o relatório final consolidado não sejam aprovados pelo órgão ambiental, a CONTRATADA deverá fazer as alterações solicitadas pela CEDAE em atendimento ao órgão ambiental.

16 - AMOSTRA

16.1. Não se aplica.

17- VISITA TÉCNICA

17.1 Recomenda-se que um representante da EMPRESA LICITANTE visite o local da execução dos serviços do objeto da licitação, antes da apresentação de sua proposta, para conhecer e verificar as áreas em que serão realizadas as campanhas de monitoramento;

17.2 As concorrentes poderão realizar visita técnica aos locais indicados no Termo de Referência, cujo atestado será fornecido pelos representantes do Departamento de Meio Ambiente da CEDAE, comprovando que a licitante visitou os locais da prestação do serviço e tomou conhecimento das condições para execução do objeto desta licitação. As visitas poderão ser programadas junto às funcionárias Tereza Cristina Reis da Silva, por meio dos telefones [redacted] ou [redacted] e/ou Alessandra Pereira Ribeiro da Silva, por meio do telefone [redacted] e realizadas em até 24 horas anteriores à data de realização do certame, no horário de 9:00 às 17:00h.

17.3 A visita será facultativa, porém a licitante que optar pela não realização da vistoria deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico da EMPRESA LICITANTE informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e que assume total responsabilidade pela não realização da visita. Não poderá a EMPRESA LICITANTE alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o local e as condições pertinentes ao objeto da licitação.

17.4 Caso e EMPRESA LICITANTE renunciar ao direito à visita, deverá justificar, no Anexo referente ao modelo de declaração, que assume total responsabilidade e ônus à omissão na verificação dos locais. A declaração de realização da visita técnica facultativa deverá ser entregue fora de qualquer envelope de habilitação.

18 - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO - ANS

Visando medir a qualidade e eficácia dos serviços, é estabelecido o presente Acordo de Nível de Serviços - ANS, que define as condições essenciais para a execução do objeto contratado e a forma pela qual ele será medido, controlado e acompanhado pela CEDAE durante o período de vigência do Contrato.

18.1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1.1 - Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

18.1.2 O contrato a ser celebrado entre CEDAE e a CONTRATADA que se sagrar vencedora no procedimento licitatório conterá o denominado “ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS”;

18.1.3 - A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, explicitado na Tabela 5, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;

18.1.4 - As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;

18.2 O ANS mostra-se necessário por imprimir maior dinamismo na responsabilização do CONTRATANTE por eventuais infrações contratuais, refletindo em uma prestação de serviços mais eficiente.

18.3 Para cada espécie de infração – branda, moderada ou grave – será atribuída uma determinada pontuação ao CONTRATANTE, na forma da tabela 5 de ocorrências abaixo do subitem 18.5.4

18.4 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATADO

18.4.1. Da fiscalização do contrato

18.4.1.1. A Comissão de Fiscalização designada pela CEDAE e o Departamento de Meio Ambiente acompanharão a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

18.4.1.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATADA será notificada para que solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

18.4.1.3. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

18.4.1.4. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, a Comissão de Fiscalização preencherá um Termo de Notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.

18.4.1.5. O Termo de Notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto" no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.

18.4.1.6. O direito ao contraditório e ampla defesa será concedido à CONTRATADA através do registro pelo preposto da CONTRATADA, no próprio Termo de Notificação;

18.4.1.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativas para a prestação do serviço em menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

18.4.1.8. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da irregularidade, pelo órgão ou entidade.

18.4.1.9. Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação do serviço.

18.4.1.10. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CEDAE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

18.4.1.11. O Fiscal do Contato, ao receber da CONTRATADA as faturas para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

18.4.1.12. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

18.4.2. Dos indicadores do nível do serviço prestado:

18.4.2.1. Serão verificadas todas as ocorrências que prejudiquem a boa prestação do serviço contratado.

18.4.2.2. A Avaliação da prestação do serviço envolverá as entregas (que serão objetivamente medidas, através dos indicadores especificados nas tabelas a seguir) e o cumprimento de todos os requisitos de execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.

18.5 Para que seja feito o desconto percentual da fatura, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

18.5.1 Ao constatar irregularidade na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos o prazo de 3 (três) dias após sua notificação.

18.5.2 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço.

18.5.3 Em caso de não acolhimento das razões do prestador de serviço pela Comissão de Fiscalização, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela 6, em decisão irrecorrível.

18.5.4 Ressalte-se que a inserção das aludidas cláusulas não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/16, estabelecidas no edital de licitação, diante de eventual descumprimento contratual, além das penalidades específicas.

TABELA 5: Acordo de Nível de Serviços – ANS

Tipo	Ocorrência	Valoração

Branda	1.1 Ausência do fornecimento em arquivo digital dos relatórios; 1.2 Atraso de mais de 30 dias na entrega do Programa de Monitoramento sem apresentação de justificativa e aceitação da CEDAE; 1.3 Atraso de mais de 30 dias na entrega dos relatórios sem apresentação de justificativa e aceitação da CEDAE.	01 Ponto
Moderada	2.1 Ausência da apresentação da organização da equipe e do Programa de Monitoramento proposto para o desenvolvimento dos serviços; 2.2Alteração da composição da equipe apresentada no Programa de Monitoramento sem anuência da CEDAE; 2.3 Não cumprimento das coordenadas geográficas das estações de monitoramento sem prévia aprovação da CEDAE; 2.4 Não apresentação dos certificados de calibração de equipamentos para determinação de variáveis ambientais, conforme previsto no subitem 3.6.1.1.4. 2.5 Não apresentação das fotos das armadilhas instaladas, com identificação das coordenadas e horário da instalação; 2.6 Não apresentação das fotos de animais capturados durante as campanhas, com identificação das coordenadas e horário da foto; 2.7 Não apresentar, no relatório consolidado, o anexo digital com fotos com alta resolução dos exemplares de animais encontrados nas campanhas de monitoramento, separados pelos grupos maiores (mastofauna, avifauna, herpetofauna e ictiofauna) com as informações descritas no item 3.10.	02 Pontos

Grave	3.1 Não cumprimento de 1 (um) ou mais pontos amostrais exceto se por solicitação da CEDAE; 3.2 Não cumprimento da frequência amostral; 3.3 Ausência do fornecimento de equipamentos adequados para execução das coletas e medições dos animais capturados; 3.4 Ausência de acondicionamento e preservação adequada dos espécimes coletados; 3.5 Ausência de um dos profissionais listados no item durante a realização da campanha de monitoramento; 3.6 Não apresentação da carta de interesse da instituição pelo recebimento do material biológico (item 3.4.8); 3.7 Não apresentação da Carta de Depósito com a listagem dos espécimes enviados à instituição depositária; 3.8 Não apresentação da Declaração de Hospital Veterinário/Instituição de mesmo teor; 3.9 Não utilização de alguma das técnicas de captura e métodos amostrais descritas nesse termo sem a anuência da comissão de fiscalização do contrato; e 3.10 Não atender às Instrução Normativa146/2007 e 08/2017 do IBAMA (ou outras que venham substituí-las), que estabelecem procedimentos vinculados ao manejo de fauna silvestre. 3.11 Não atender à Resolução 706/2024 do Conselho Federal de Biologia com relação à soltura de espécimes.	03 Pontos

18.6 - DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

18.6.1 - A depender da pontuação acumulada pela CONTRATADA ao longo da prestação dos serviços objeto do faturamento, serão realizados descontos na fatura do serviço devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução, conforme Tabela 6 abaixo:

TABELA 6: Descontos no valor total das faturas

PONTUAÇÃO	AJUSTE
01 pontos	Desconto de 1% sobre o valor total da fatura mensal
02 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 3% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 4% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 6% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 7% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 9% do valor total da fatura mensal
10 pontos	Desconto de 10% do valor total da fatura mensal
11 pontos	Desconto de 11% do valor total da fatura mensal

12 pontos	Desconto de 12% do valor total da fatura mensal
13 pontos	Desconto de 13% do valor total da fatura mensal
14 pontos	Desconto de 14% do valor total da fatura mensal
15 pontos	Desconto de 15% do valor total da fatura mensal
16 pontos	Desconto de 16% do valor total da fatura mensal
17 pontos	Desconto de 17% do valor total da fatura mensal
18 pontos	Desconto de 18% do valor total da fatura mensal
19 pontos	Desconto de 19% do valor total da fatura mensal
20 pontos	Desconto de 20% do valor total da fatura mensal

Para que seja feito o desconto percentual da fatura, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

18.6.2 – Ao constatar irregularidade na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias após sua notificação.

18.6.3 – A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço.

18.6.4 – Em caso de não acolhimento das razões do prestador de serviço pela Comissão de Fiscalização, o desconto na fatura será realizado na forma da Tabela 6, em decisão irrecorrível.

18.6.5 – Ressalte-se que a inserção das aludidas cláusulas não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/16, estabelecidas no edital de licitação, diante de eventual descumprimento contratual, além das penalidades específicas.

18.6.6 – Finda a apuração do nível de conformidade dos serviços do presente faturamento, a pontuação acumulada será zerada para a próxima medição de prestação de serviço, objeto do faturamento subsequente.

18.7 – Seguem *PLANILHA A: PLANILHA DE CONTROLE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS* e *PLANILHA B: FORMULÁRIO DE ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO.*

PLANILHA A			
PLANILHA DE CONTROLE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS			
CONTRATO CEDAE Nº ___/____ CONTRATADA: DIRETORIA: DIRETORIA DE SANEAMENTO E GRANDE OPERAÇÃO - DSG PERÍODO AVALIADO: ___/___/___ a ___/___/___			
ITEM	OCORRÊNCIA	SIM	**NÃO**
1.1	Ausência do fornecimento em arquivo digital dos relatórios.		
1.2	Atraso de mais de 30 dias na entrega do Programa de Monitoramento sem apresentação de justificativa e aceitação da CEDAE.		
1.3	Atraso de mais de 30 dias na entrega dos relatórios sem apresentação de justificativa e aceitação da CEDAE.		

2.1	Ausência da apresentação da organização da equipe e do Programa de Monitoramento proposto para o desenvolvimento dos serviços.		
2.2	Alteração da composição da equipe apresentada no Programa de Monitoramento sem anuência da CEDAE;		
2.3	Não cumprimento das coordenadas geográficas das estações de monitoramento sem prévia aprovação da CEDAE.		
2.4	Não apresentação dos certificados de calibração de equipamentos para determinação de variáveis ambientais, conforme previsto no subitem 3.6.1.1.4.		
2.5	Não apresentação das fotos das armadilhas instaladas, com identificação das coordenadas e horário da instalação;		
2.6	Não apresentação das fotos de animais capturados durante as campanhas, com identificação das coordenadas e horário da foto;		
2.7	Não apresentação, no relatório consolidado, do anexo digital com fotos com alta resolução dos exemplares de animais encontrados nas campanhas de monitoramento, separados pelos grupos maiores (mastofauna, avifauna, herpetofauna e ictiofauna) com as informações descritas no item 3.10.		
3.1	Não cumprimento de 1 (um) ou mais pontos amostrais, exceto se por solicitação da CEDAE.		
3.2	Não cumprimento da frequência amostral.		
3.3	Ausência do fornecimento de equipamentos adequados para execução dos serviços de coletas e medições dos animais capturados.		
3.4	Ausência de acondicionamento e preservação adequada dos espécimes coletados.		
3.5	Ausência de um dos profissionais listados no item 3.9 do Termo de Referência durante a realização da campanha de monitoramento.		
3.6	Não apresentação da carta de interesse da instituição pelo recebimento do material biológico (item 3.4.8 do Termo de Referência).		
3.7	Não apresentação da Carta de Depósito com a listagem dos espécimes enviados à instituição depositária;		
3.8	Não apresentação da Declaração de Hospital Veterinário/Instituição de mesmo teor;		
3.9	Não utilização de algumas de alguma das técnicas de captura e métodos amostrais descritas nesse termo sem a anuência da comissão de fiscalização do contrato.		
3.10	Não atender às Instrução Normativa146/2007 e 08/2017 do IBAMA (ou outras que venhas substituí-las), que estabelecem procedimentos vinculados ao manejo de fauna silvestre.		
3.11	Não atender à Resolução 706/2024 do Conselho Federal de Biologia com relação à soltura de espécimes.		

PLANILHA B		
FORMULÁRIO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO		
PLANILHA DE CONTROLE DOS ITENS PONTUADOS E SOMATÓRIO DE DESCONTO -		
MÊS/ANO	**DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA**	**PONTUAÇÃO**
TOTAL DE PONTOS		-
PERCENTUAL A SER DESCONTADO DA FATURA		-
DATA DO ENCAMINHAMENTO DO RESULTADO DO ANS PARA A CONTRATADA, APÓS APURAÇÃO: Em, ____/_____/_____. **ENCAMINHADO:** **RECEBIDO POR:** FISCAL – CEDAE REPRESENTANTE DA CONTRATADA		

19- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 Haverá formalização da prestação dos serviços por meio de contrato.

20- CONDIÇÕES GERAIS

20.1 A CONTRATADA deverá executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

20.2 As medições serão feitas mediante à apresentação dos relatórios das campanhas semestrais;

20.3 A CONTRATADA deverá considerar as decisões ou sugestões da Equipe de Fiscalização sempre que elas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade deles;

20.4 A CONTRATADA deverá fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe;

20.5 A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;

20.6 A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de deslocamento e diárias de pessoal contratado na execução das atividades externas próprias;

20.7 A CONTRATADA deverá exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;

20.8 Toda a comunicação entre a CONTRATADA e a CEDAE deverá ser feita por escrito. As comunicações via telefone devem ser confirmadas e, posteriormente, encaminhadas por escrito;

20.9 A CONTRATADA será responsável por eventuais ônus e obrigações relativos à legislação tributária, trabalhista e previdenciária que venham ocorrer pela contratação da equipe técnica exigida neste termo, que correrão por sua conta

exclusiva;

20.10 A CONTRATADA efetuará todos os levantamentos e serviços de campo necessários à plena execução dos serviços;

20.11 A omissão de qualquer procedimento neste Termo de Referência não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados; e

20.12 A aceitação dos serviços ficará sujeita à aprovação da Fiscalização da CEDAE, obrigando-se a CONTRATADA a refazer aqueles que forem rejeitados, sem ônus adicionais para a CEDAE.

21- ASSINATURAS

Tereza Cristina Reis da Silva
Analista de Qualidade - DSG-9.2
Reg.: 0-015448-5 - CEDAE

Marcelo Kauffman
Assessor de Gestão Ambiental - DSG-9
Reg.: 0-019085-4 - CEDAE

Rio de Janeiro, 27 fevereiro de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristina Reis da Silva**, **Analista de Qualidade**, em 27/02/2026, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Kauffman**, **Assessor**, em 03/03/2026, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **125879877** e o código CRC **71EF03DD**.

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

ANEXO I

FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO CEDAE Nº 0025/2026 - GLI

OBJETO LICITADO: EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA FAUNA NA RESERVA BIOLÓGICA (REBIO) DE TINGUÁ, RJ, VISANDO À REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE QUATRO GRANDES GRUPOS DA FAUNA SILVESTRE - ICTIOFAUNA, AVIFAUNA, HERPETOFAUNA E MASTOFAUNA.

A **RAIZ – CONSULTORIA HÍDRICA E AMBIENTAL LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF n. 10.248.676/0001-52, inscrição estadual isenta, com sede na Rua Jamil Tannús, n. 321, Bairro Lídice, CEP 38400-134 em Uberlândia, MG, e-mail licitacoes@raizambiental.com.br, contatos: (34) 3224-5095 / 99900-5844 / 99654-9892 por intermédio de seu representante legal e diretor, **DANIEL FERNANDES LOUREIRO**, inscrito no CREA n. [redacted] e no CRBio-04 n. [redacted] D, brasileiro, casado, biólogo, engenheiro ambiental e empresário, inscrito no RG n. M-8992381 – SSP-MG e no CPF n. [redacted] com endereço residencial na Avenida Vereador Carlito Cordeiro, n. 2315, Bairro Jardim Botânico, CEP 38410-665 em Uberlândia, MG, vem por meio desta apresentar a seguinte proposta:

Valor total da proposta: R$ 579.990,00 (quinhentos e setenta e nove mil, novecentos de noventa reais)

Prazo para fornecimento: 28 (vinte e oito) meses

Condições de pagamento: Conforme estabelece a cláusula 9ª da Minutado do Contrato, Anexo do edital.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão CEDAE nº **0025/2026**, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- Executará os serviços de acordo com as especificações e condições constantes no presente edital.

Segue em anexo as declarações de Elaboração Independente de Proposta, bem como a declaração de enquadramento da empresa.

Uberlândia, MG, 21 de julho de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
DANIEL FERNANDES LOUREIRO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Daniel Fernandes Loureiro
RG n. [redacted] – SSP-MG
CPF n. [redacted]

PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

PREGÃO CEDAE nº 0025/2026 – GLI

Item	Código IFS	Especificação do serviço	Unid	Quant	Preço Unitário	Preço Total
01	2115030034	Serviço de monitoramento de fauna	un	6	R$ 96.665,00	R$ 579.990,00

Valor Global da Proposta:R$ 579.990,00 (quinhentos e setenta e nove mil, novecentos de noventa reais)

Uberlândia, MG, 21 de julho de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
DANIEL FERNANDES LOUREIRO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Daniel Fernandes Loureiro
RG n. [redacted] – SSP-MG
CPF n. [redacted]

MATRIZ DE RISCO

EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA FAUNA NA RESERVA BIOLÓGICA (REBIO) DE TINGUÁ, RJ, VISANDO À REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE QUATRO GRANDES GRUPOS DA FAUNA SILVESTRE - ICTIOFAUNA, AVIFAUNA, HERPETOFAUNA E MASTOFAUNA

Categoria do Risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Riscos Atenientes à Execução	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CEDAE, que comprovadamente repercuta no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Revisão de preço	CEDAE
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratada
	Incompatibilidade dos dados do Termo de Referência com a realidade do local dos serviços	Atraso/paralisações	Reconhecimento prévio da compatibilidade do projeto com a área de execução dos serviços.	Contratada
	Roubo/furto e/ou apropriação indevida de equipamentos/material.	Atrasos na finalização dos serviços/fornecimentos. Prejuízos financeiros.	Implantação de segurança patrimonial e contratação de seguro	Contratada
	Alteração do Termo de Referência	Risco decorrentes de fatos supervenientes relacionados às alterações do Termo de Referência.	Ajuste do objeto da contratação, com instrumento rerratificatório caso necessário	CEDAE
Riscos da Atividade Empresarial e Financeiros	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Reajuste anual de preço	CEDAE
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na cláusula de equilíbrio econômico-financeiro do contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Elaboração de reequilibrio econômico do contrato	Contratada/CEDAE
Riscos Trabalhistas e Previdenciários	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada
Riscos Tributários e Fiscais	Responsabilização da CEDAE por recolhimento indevido em valor menor, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CEDAE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Ressarcimento pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada/CEDAE

CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos

DSU - Diretoria de Sustentabilidade

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA FAUNA NA RESERVA BIOLÓGICA (REBIO) DE TINGUÁ, VISANDO À REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE QUATRO GRANDES GRUPOS DA FAUNA SILVESTRE - ICTIOFAUNA, AVIFAUNA, HERPETOFAUNA E MASTOFAUNA.**

PROCESSO: **SEI-150017/000867/2025**

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	MESES																													%
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º	14º	15º	16º	17º	18º	19º	20º	21º	22º	23º	24º	25º	26º	27º	28º	PREÇO TOTAL
1	Elaboração do Programa de Monitoramento de Fauna para obtenção da ABIO do IBAMA		12%																											12%
			R$ 69.598,80																											R$ 69.598,80
2	Relatórios das campanhas									19%																				19%
										R$ 110.198,10																				R$ 110.198,10
3	Relatórios das campanhas															19%						19%						19%		57%
																R$ 110.198,10						R$ 110.198,10						R$ 110.198,10		R$ 330.594,30
4	Relatório Consolidado																												12%	12%
																													R$ 69.598,80	R$ 69.598,80
SUBTOTAL/MÊS		R$ 0,00	R$ 69.598,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 110.198,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 110.198,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 110.198,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 110.198,10	R$ 69.598,80	R$ 579.990,00
PERCENTUAL MENSAL		0%	12%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	19%	0%	0%	0%	0%	0%	19%	0%	0%	0%	0%	0%	19%	0%	0%	0%	0%	0%	19%	12%	100%
TOTAL GERAL		0%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	31%	31%	31%	31%	31%	31%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	69%	69%	69%	69%	69%	69%	88%	100%	100%

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Autorização de Uso
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO e AFROREGGAE AUDIOVISUAL S.A.
OBJETO: Autorização de Uso do imóvel de propriedade do ESTADO, situado na Rua Pinheiro Machado s/nº, Laranjeiras, no município do Rio de Janeiro, para a produção DE OBRA AUDIOVISUAL, especificamente nas datas, horários e seguintes cômodos do Palácio Guanabara, conforme discriminados no Anexo II (id 142141851).
DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2026
PROCESSO Nº SEI-150001/010117/2026.

Id: 2771182

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, torna público aos interessados a presente ERRATA da seguinte licitação:

ERRATA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
TIPO: Menor preço por item
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica com fornecimento de peças, dos aparelhos de ar condicionado centrais, splits, K7, de janela e cortinas de ar; instalados na sede e filiais da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificado e qualificado no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo de Apresentação de Proposta (Anexo VI).
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/11/2026, às 09:00h
ETAPA DE LANCES:11/11/2026, às 10:00h
LOCAL: https://www.compras.rj.gov.br
PROCESSO Nº SEI-150012/000066/2026

A Errata do Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos www.compras.rj.gov.br, https://portalsei.rj.gov.br/ e https://licitacao.ioerj.com.br/, podendo alternativamente ser adquirido uma via impressa, na Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81, Centro, Niterói - RJ, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário de 10 às 15 horas. - COMISLIP.

Id: 2771058

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 085/2026 (DSU).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a RAIZ CONSULTORIA HÍDRICA E AMBIENTAL LTDA.
OBJETO: "EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA FAUNA NA RESERVA BIOLÓGICA (REBIO) DE TINGUÁ, RJ, VISANDO À REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE QUATRO GRANDES GRUPOS DA FAUNA SILVESTRE - ICTIOFAUNA, AVIFAUNA, HERPETOFAUNA E MASTOFAUNA".
PRAZO: 28 (vinte e oito) meses.
VALOR TOTAL: R$ 579.990,00 (quinhentos e setenta e nove mil novecentos e noventa reais).
DATA DE ASSINATURA: 07/10/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/000867/2025 (Pregão CEDAE nº 0025/2026).

Id: 2771007

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 094/2026 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SOCIEDADE BRASILEIRA DE METROLOGIA.
OBJETO: "o patrocínio e a participação da CEDAE nos eventos "ENCONTRO TÉCNICO DE MEDIÇÃO DE VAZÃO NA ÁREA DE SANEAMENTO 2026" e "METROLOGIA 2027"".
PRAZO: estará vigente pelo período estritamente necessário à sua realização e disponibilização dos recursos.
VALOR TOTAL: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 08/10/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/008512/2026 (Inexigibilidade de Licitação Nº 053/2026 - DPR).

Id: 2771008

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 103/2026 (DJU).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ALLSEG SEGURADORA SA.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA A EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE ADMINISTRADORES (D&O) PARA CONSELHEIROS, DIRETORES E ADMINISTRADORES, ALÉM DE OUTRAS FIGURAS EQUIPARADAS DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 06/10/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/006005/2025 (Pregão CEDAE n. 0053/2026).

Id: 2771009

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas e Quitação CEDAE nº 039/2026.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a L. PHILIPPE CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: "promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento das "ATIVDADES DE APOIO AOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVATÓRIAS DE ÁGUA EM ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL (AEIS)", executados sem cobertura contratual válida durante o período de 05/02/2026 a 06/05/2026".
PRAZO: O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.
VALOR TOTAL: R$ 2.221.392,97 (dois milhões, duzentos e vinte e um mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos).
DATA DE ASSINATURA: 02/10/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/001747/2026.

Id: 2771011

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 007/2025 (DDC).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e as empresas reunidas através do CONSÓRCIO MASTER HD.
OBJETO: "promover a prorrogação do prazo de execução dos serviços".
PRAZO: 05 (cinco) meses.
VALOR: SEM VALOR.
DATA DE ASSINATURA: 08/10/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/008598/2023 (Procedimento Licitatório n.º 007/2024).

Id: 2771006

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 104/2023 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.
OBJETO: "para promover a renovação do prazo contratual".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R$ 127.380,00 (cento e vinte e sete mil, trezentos e oitenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 05/10/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/014367/2023 (Inexigibilidade de Licitação n. 005/2023 - DAD).

Id: 2771012

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO

PREGÃO CEDAE N° 0066/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL HIGIÊNICO E PAPEL TOALHA PARA AS DIVERSAS UNIDADES DA CEDAE.
DATA DA ETAPA DE LANCES: 30/10/2026
HORÁRIO: 11:00 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://comprasbr.com.br
PROCESSO CEDAE Nº SEI-150017/000008/2026

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao.

Id: 2771010

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 195/2026. **PARTES:** DETRAN/RJ e CENTER RAW PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA. **OBJETO:** Credenciamento e funcionamento de empresa nos ramos da desmontagem e comercialização de partes e peças usadas de veículos automotores terrestres no Estado do Rio de Janeiro. **PRAZO:** 1 (um) ano, contado a partir da publicação deste extrato. **DATA DA ASSINATURA:** 14/10/2026. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 12.977/2014, Resolução CONTRAN nº 611/2016 e Portaria DETRAN SEI nº 6.880/2025. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/171575/2026.**

INSTRUMENTO: Renovação de Credenciamento nº 484/2025. **PARTES:** DETRAN/RJ e J.S. DA COSTA AUTO PECAS. **OBJETO:** Credenciamento e funcionamento de empresas nos ramos da desmontagem e comercialização de partes e peças de veículos automotores terrestres no Estado do Rio de Janeiro. **PRAZO:** 5 (cinco) anos, contados a partir de 22/12/2026. **DATA DA ASSINATURA:** 19/12/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 12.977/2014, Resolução CONTRAN nº 611/2016, Portaria DETRAN/RJ nº 6.880/2025 e, no que se aplicar, a Lei Federal nº 14.133/2021. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/193731/2025.**

INSTRUMENTO: Renovação de Credenciamento nº 423/2025. **PARTES:** DETRAN/RJ e RM CAR PECAS E VEICULO LTDA. **OBJETO:** Credenciamento e funcionamento de empresas nos ramos da desmontagem e comercialização de partes e peças de veículos automotores terrestres no Estado do Rio de Janeiro. **PRAZO:** 5 (cinco) anos, contados a partir de 27/11/2026. **DATA DA ASSINATURA:** 07/11/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 12.977/2014, Resolução CONTRAN nº 611/2016, Portaria DETRAN/RJ nº 6.880/2025 e, no que se aplicar, a Lei Federal nº 14.133/2021. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/031229/2023.**

INSTRUMENTO: Renovação de Credenciamento nº 424/2025. **PARTES:** DETRAN/RJ e 22.154.075 PRISCILA FARIA MARQUES. **OBJETO:** Credenciamento e funcionamento de empresas nos ramos da desmontagem e comercialização de partes e peças de veículos automotores terrestres no Estado do Rio de Janeiro. **PRAZO:** 5 (cinco) anos, contados a partir de 01/12/2026. **DATA DA ASSINATURA:** 04/11/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 12.977/2014, Resolução CONTRAN nº 611/2016, Portaria DETRAN/RJ nº 6.880/2025 e, no que se aplicar, a Lei Federal nº 14.133/2021. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/182027/2025.**

Id: 2771088

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 022/2026
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços contínuos de apoio administrativo a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos do Contrato.**VALOR:** R$ 3.285.477,60 (três milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 07/10/2026
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
FUNDAMENTO DO ATO: Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislações estaduais aplicáveis.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-040002/001782/2025

Id: 2770957

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
JUNTA DE REVISÃO FISCAL

AVISO

DIVULGA A RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS AUDITORES TRIBUTÁRIOS DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL EM 13 DE OUTUBRO DE 2026.

O PRESIDENTE DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IX do art. 22-A c/c art.22 da Resolução SER Nº 023, de 16 de maio de 2003, e em cumprimento ao artigo 6º da Portaria JRF nº 36 de 11 de maio de 2015, torna pública a relação de processos distribuídos no dia 13 de outubro de 2026, para julgamento, aos Auditores Tributários da Junta de Revisão Fiscal. Processo nº SEI-040006/001335/2026.

Processo	Turma	Relator	Lote
SEI-040006/001736/2026 SEI	2ª Turma	19394578	9
SEI-040006/011497/2026 SEI	2ª Turma	19394578	9
SEI-040006/020450/2024 SEI	2ª Turma	19394578	9
SEI-040006/050799/2024 SEI	2ª Turma	19394578	9
SEI-140001/039878/2024 SEI	2ª Turma	19394578	9
E-04/211/007007/2021 SEI	3ª Turma	19398344	4
SEI-040006/019851/2026 SEI	3ª Turma	19398344	4
SEI-040006/020471/2026 SEI	3ª Turma	19398344	4
SEI-040006/020802/2026 SEI	3ª Turma	19398344	4
SEI-040006/027690/2026 SEI	3ª Turma	19398344	4
SEI-040006/027817/2026 SEI	3ª Turma	19398344	4
SEI-040006/027881/2026 SEI	3ª Turma	19398344	4
E-04/211/007954/2020 SEI	4ª Turma	43443141	1
SEI-040006/031696/2026 SEI	4ª Turma	43443141	1
SEI-040006/031706/2026 SEI	4ª Turma	43443141	1
SEI-040006/031712/2026 SEI	4ª Turma	43443141	1
SEI-040006/034248/2026 SEI	4ª Turma	43443141	1
E-04/041/002450/2016 SEI	5ª Turma	43443532	7
SEI-040006/020010/2026 SEI	5ª Turma	43443532	7
SEI-040006/027460/2026 SEI	5ª Turma	43443532	7
SEI-040006/031652/2025 SEI	5ª Turma	43443532	7
SEI-040006/045820/2024 SEI	5ª Turma	43443532	7
SEI-040006/030615/2026 SEI	5ª Turma	43652077	8
SEI-040006/033875/2026 SEI	5ª Turma	43652077	8
SEI-040006/037304/2024 SEI	5ª Turma	43652077	8
SEI-040006/038264/2026 SEI	5ª Turma	43652077	8
SEI-040006/039827/2026 SEI	5ª Turma	43652077	8
SEI-040006/038281/2024 SEI	7ª Turma	43840698	5
SEI-040006/043469/2025 SEI	7ª Turma	43840698	5
SEI-040006/043474/2025 SEI	7ª Turma	43840698	5
SEI-040006/044962/2025 SEI	7ª Turma	43840698	5
SEI-040006/044973/2025 SEI	7ª Turma	43840698	5
E-04/211/010975/2020 SEI	7ª Turma	5006015-5	6
E-04/211/011306/2020 SEI	7ª Turma	5006015-5	6
E-04/211/011307/2020 SEI	7ª Turma	5006015-5	6
E-04/211/014707/2020 SEI	7ª Turma	5006015-5	6
SEI-040006/017993/2025 SEI	7ª Turma	5006015-5	6
SEI-040006/029455/2026 SEI	8ª Turma	19501170	3
SEI-040006/029734/2026 SEI	8ª Turma	19501170	3
SEI-040006/029736/2026 SEI	8ª Turma	19501170	3
SEI-040006/030478/2026 SEI	8ª Turma	19501170	3
SEI-040006/030491/2026 SEI	8ª Turma	19501170	3
E-04/043/000362/2017 UPO	8ª Turma	4427346-0	2
SEI-040006/018400/2026 SEI	8ª Turma	4427346-0	2
SEI-040006/033289/2026 SEI	8ª Turma	4427346-0	2
SEI-040006/033292/2026 SEI	8ª Turma	4427346-0	2
SEI-040006/036668/2024 SEI	8ª Turma	4427346-0	2
SEI-040006/001242/2025 SEI	9ª Turma	19396856	11
SEI-040006/004822/2026 SEI	9ª Turma	19396856	11
SEI-040006/012956/2026 SEI	9ª Turma	19396856	11
SEI-040006/035813/2025 SEI	9ª Turma	19396856	11
SEI-040006/046695/2024 SEI	9ª Turma	19396856	11

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 às 06:19:37 -0300.